



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Edital de Concorrência n. 009/2022

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE, OBRAS COMPLEMENTARES E OBRAS DE CONTENÇÃO DA RUA INDAIAL (TRECHO II), VISANDO A LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ASCURRA E INDAIAL, EM UM TOTAL DE 4.487,00 METROS DE EXTENSÃO.

ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 83.897.504/0001-83, com endereço na Rod. BR 101, Km 208-0, Sentido Norte, Praia Comprida, CEP: 88103-480, São José/SC, adm@engeplanltda.com.br, vem, devidamente representada, apresentar IMPUGNAÇÃO contra itens editalícios da licitação em epígrafe, o que faz com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 e no item 9 do instrumento convocatório¹, nos seguintes termos.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

- 1. Trata-se de procedimento licitatório deflagrado objetivando a contratação de empresa para pavimentação asfáltica, sinalização, terraplenagem, drenagem e obras de arte corrente, obras complementares e obras de contenção da rua indaial (trecho II), visando a ligação viária entre os municípios de ascurra e indaial, em um total de 4.487,00 metros de extensão, com o fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra necessária, conforme memorial descritivo, quantitativo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI e projetos, dentre outros anexos do edital de concorrência n. 9/2022. A modalidade da licitação eleita é a CONCORRÊNCIA PÚBLICA e o tipo da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
- 2. A realização da entrega dos envelopes está designada para o dia 11 de abril de 2022, das 8 às 9hrs, que ocorrerá na Prefeitura de Ascurra, no Departamento de Compras e Licitações, nos termos do preâmbulo do edital.

¹ 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

^{9.1} Até 05 (cinco) días úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Concorrência, aplicando-se as disposições contidas na lei 8.666/93. 9.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.





- 3. A peticionante retirou o edital na qualidade de licitante. Assim, nos termos do art. 41, § 2°, da Lei 8.666/93, é tempestiva esta impugnação, porquanto protocolada até o 2° dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas (i.e., até 07/04/2022), razão pela qual deve ser conhecida.
- 4. Destaque-se, oportunamente, que a presente impugnação deve ser analisada levando-se em consideração que seu objetivo principal é contribuir para o aperfeiçoamento dos termos do edital, adequando-o à legislação e às melhores práticas preconizadas pela jurisprudência especializada do Tribunal de Contas da União, que se aplica aos Municípios por força da sua súmula 222, *in verbis*: "as Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
- 5. Conforme se passa a demonstrar, os itens editalícios adiante identificados devem ser revistos a fim de harmonizar as regras do certame às melhores práticas, bem como aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as licitações públicas.

II. IMPUGNAÇÃO AO PRAZO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE ANUAL

6. O edital, no seu item 13.2, prevê que o reajuste de preços será realizado "após 12 meses da data limite para a apresentação da **proposta**":

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS/REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 13.1 Os pagamentos serão parcelados em 18 (etapas) etapas, conforme cronograma físico-financeiro. A Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
- 13.1.1 Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

 13.1.2 Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de
- 13.1.2 Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.
- 13.1.3 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Ascurra, vigente na data de seu pagamento.
- 13.1.4 Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.
- 13.1.5 Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).
- 13.1.6 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor do item dos serviços constante na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.
- 13.2 Os preços serão reajustados pelo INCC Índice Nacional de Custos da Construção, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data limite para apresentação da proposta, de acordo com o art. 3°, § 1° da Lei Federal n° 10.192/01.
- 7. O Anexo I Termo de Referência traz disposição idêntica, no seu item 4.2. Igualmente o faz a cláusula quarta (4.2) do Anexo IV do edital minuta de contrato.
- 8. Considerando o atual cenário econômico-financeiro do nosso país com elevada volatilidade da inflação acarretando aumentos fora do normal dos insumos, materiais, mão de obra e serviços aplicados na obra em questão e considerando que a data base do orçamento desta obra é outubro de 2021, ou seja, já





com seis meses de defasagem de preços para a data da licitação, conforme demonstrado e comprovado adiante, entendemos que para minimizar o problema da defasagem dos preços licitados seria mais adequado utilizar a data base do orçamento (outubro/2021) para computar o início da contagem do prazo de 12 meses para aplicação do reajuste anual ao invés da data da proposta.

9. Como sabido, o reajuste não implica nenhum incremento de ganho à contratada, objetiva tão só o reestabelecimento das condições efetivas da proposta. Além disso, o reajustamento se afigura, também, como medida assecuratória do interesse da própria Administração Pública, conforme leciona Marcel Justen Filho², *in verbis*:

O reajuste de preços se configura, então, como uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses das licitantes, mas também da própria Administração. A ausência de reajuste acarretaria ou propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas — o que produziria ou a seleção de proposta inexequível ou a distorção da competição. (grifou-se)

10. A legislação prevê que o reajuste do preço será obrigatório nos contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em periodicidade anual contada a partir da apresentação da proposta ou **do orçamento**, conforme impõe o art. 3°, §1°, da Lei 10.192/2001.

11.A jurisprudência especializada do Tribunal de Contas da União – TCU, que se aplica ao este Município por força da já citada súmula 222, reconhece a "data da apresentação da proposta ou orçamento" como marco inicial do período de cálculo da anualidade do reajuste:

Embora a Administração possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de *reajustamento* dos contratos de obras públicas, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do *orçamento* estimativo da licitação (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3°, § 1°, da Lei 10.192/2001), o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de *orçamentos* desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas. Acórdão 2265/2020-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: *Reajuste* | SUBTEMA: Prazo

12.No mesmo sentido, a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estipulou que os contratos devem ser reajustados tomando-se como premissa a data do orçamento estimado, não a data da proposta, veja:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 558.





<u>orçamento estimado</u>, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.Portanto, impõe-se o acolhimento desta impugnação a fim de ajustar as disposições editalícias ao entendimento que prevê o reajustamento do preço vinculado à data base do orçamento, isto é, outubro/2021.

III. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL

14. Igualmente, o Edital (item 13.2); Anexo I – Termo de Referência (item 4.2) e cláusula quarta do Anexo IV do edital, determinam que os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção.

15. Contudo, como sabido, o reajustamento com base no índice INCC **não** reflete a realidade das **obras rodoviárias**, porque não reflete os custos do referido setor. O INCC é aplicado para fins de construção civil de casas, prédios e afins. Os índices que melhor refletem a realidade de obras rodoviárias são os publicados pelo DNIT com apoio da FGV.

16. Nesse sentido, a jurisprudência especializada do Tribunal de Contas da União – TCU, determina que a aplicação de *índice* de preço, dentro do possível, deve refletir os <u>custos setoriais</u>, in verbis:

A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e realizado periodicamente, mediante aplicação de *indice* de preço que, dentro do possível, deve refletir os <u>custos setoriais</u>. Enquanto que naquela, de periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessário demonstrar a variação dos custos do serviço. Para que ocorra a repactuação, com base na variação dos custos do serviço contratado, deve ser observado o prazo mínimo de um ano, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, não sendo admissível repactuação com base na variação do IGPM. Acórdão 1105/2008-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Repactuação | SUBTEMA: Requisito. Outros indexadores: Prazo, Reajuste

17. Portanto, impõe-se o acolhimento desta impugnação a fim de alterar o índice de reajuste para os índices setoriais do DNIT, publicados pela FGV.

18. Assim, colocamos em tela a tabela índices de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, com as variações acumuladas no ano de 2021, inclusive o INCC, onde é possível perceber a discrepância entre o INCC acumulado em 2021 de 13,848%, com os principais índices setoriais do DNIT, publicados pela FGV, de terraplenagem de 22,169%, pavimentação de 20,873%, drenagem de 15,652%, obras de arte especiais (sem aço) de 18,528%, produtos siderúrgicos de 57,077%, cimento asfáltico de petróleo de 57,863%, emulsões (RR-1C e RR-2C) de 50,496%.



19. Note-se que no período acumulado do ano de 2021 o índice INCC atingiu no ano 13,848%, enquanto o índice de CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO, que é o material mais representativo da obra, atingiu os abruptos 57,863% no mesmo período.

DI DEPWIMARIYIO NACONIL DE NEROLESTUUTARA DE THYVOPOTES		ĺ	NDICES	DE REA	JUSTA	MENTO	DE OB	RAS RO	DOVIÁI	RIAS						IDRE Inatituto Brasileiro de Economia
Mês de Reterência des												pembro de 2021				
DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	VARIAÇÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIAÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MES
ERRAPLENAGEM	DEZ/2000+100	340,394	344,881	353,221	353,714	359,974	365,188	372,044	379,212	383,886	393,220	403,582	408,895	1,316	22,169	22,169
BRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	366,402	374,507	381,784	388,657	397,713	407,211	415,121	418,723	421,460	425,988	431,149	434,359	0,744	20,873	20,873
AVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	379,921	386,507	394,165	399,117	408,293	413,429	418,124	424,088	428,475	432,715	445,973	456,171	2,287	21,768	21,768
ONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	DEZ/2000=100	245,714	245,836	245,977	247,326	247,645	249,937	251,077	251,964	252,425	255,766	256,725	257,148	0,165	4,834	4,834
RENAGEM	DEZ/2000=100	347,382	351,830	357,046	361,446	364,619	368,592	374,962	379,995	383,705	388,541	393,081	396,180	0,788	15,652	15,652
INALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	324,820	330,791	337,724	342,873	348,339	354,424	360,288	371,567	373,244	377,439	383,273	387,944	1,219	21,165	21,165
AVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	304,114	307,046	310,489	313,686	317,229	322,921	327,988	332,110	335,371	339,806	344,026	347,986	1,151	15,008	15,008
ONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	324,142	326,532	329,986	331,454	334,121	337,128	340,956	344,042	346,451	349,401	355,019	357,656	0,743	11,511	11,511
GANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	707,046	765,372	764,308	763,320	930,526	929,638	935,390	981,556	981,813	982,244	1075,640	1079,094	0,321	52,744	52,744
BRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)	DEZ/2000=100	347,011	353,570	358,184	362,148	365,581	370,689	378,593	385,005	388,807	395,640	403,847	407,669	0,946	18,528	18,528
SP - DI	AGO/1994=100	951,395	977,133	998,344	1020,495	1055,167	1056,343	1071,615	1070,147	1064,310	1081,301	1075,022	1088,489	1,253	17,738	17,738
NDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	852,809	868,929	880,265	888,191	907,899	927,512	935,359	939,699	944,520	952,596	959,001	962,321	0,346	13,848	13,848
ERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1056,429	1281,923	1302,210	1350,054	1389,179	1431,434	1430,380	1420,478	1425,311	1540,573	1544,297	1502,061	-2,735	44,683	44,683
RODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	263,136	304,206	317,695	342,608	360,659	381,079	387,124	397,746	401,958	417,043	403,723	396,414	-1,810	57,077	57,077
RODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	454,344	462,931	468,972	473,193	483,693	494,141	498,321	500,633	503,201	504,221	512,440	516,574	0,807	14,711	14,711
INALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	208,261	211,043	216,999	220,528	223,575	226,074	228,833	231,750	237,550	240,850	245,187	249,166	1,623	20,863	20,863
SFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	836,679	868,354	862,470	870,999	1015,104	1018,274	1026,217	1044,189	1042,473	1041,998	1125,564	1114,135	-1,015	33,670	33,670
IMENTO ASFALTICO PETROLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	733,975	803,514	799,434	798,060	993,157	992,064	997,295	1052,007	1048,840	1048,684	1155,639	1159,471	0,332	57,863	57,863
MULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	666,401	718,828	721,437	720,352	863,067	861,990	868,414	909,223	912,476	913,739	995,222	1001,265	0,607	50,496	50,496
DMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	117,054	117,721	118,963	119,377	120,143	121,126	121,834	122,547	123,586	124,768	126,080	127,124	0,828	9,491	9,491
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	120,261	122,127	126,224	125,924	127,918	129,470	132,044	134,671	138,337	143,002	149,177	151,364	1,466	26,740	26,740
BRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	120,893	123,333	126,792	128,092	130,066	132,302	134,913	135,967	137,107	139,193	141,743	143,282	1,086	20,371	20,371
IDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	DEZ/2018=100	114,593	122,234	123,815	124,870	142,973	142,696	143,989	149,339	150,429	151,859	163,209	165,516	1,414	45,619	45,619
IDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	DEZ/2018=100	113,188	121,978	123,171	123,520	146,513	146,130	146,648	152,930	153,180	153,763	167,556	168,697	0,681	49,044	49,044
NDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	DEZ/2018=100	118,285	123,374	124,123	126,189	142,540	141,868	143,845	148,280	148,796	150,630	161,452	163,643	1,357	39,669	39,669
NDICE DE ASFALTO BORRACHA	DEZ/2018=100	116,737	126,378	126,852	126,764	152,301	151,957	152,781	160,003	160,265	160,458	175,416	176,050	0,362	50,986	50,986
NDICE DE SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS	JUL/2021=100								101.693	102.511	105.619	108.357	109.771	1,305	5,771	

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a instrução Normativa nº 59/2021, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 178 em 20 de setembro de 2021

IV. IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7.1.8 DO ORÇAMENTO SINTÉTICO: AQUISIÇÃO DE LIGANTES ASFÁLTICOS

20.O edital não disponibiliza a memória de cálculo que resultou nos preços de aquisição de ligantes asfálticos, indica que a referência do preço é da ANP, mas não identifica se o preço adotado é dos preços de distribuição de produtos asfálticos do relatório ANP Produto/Estado ou Produto/Região, além de não indicar a origem do produto (Estado ou Região) que permita a checagem dos preços licitados, visto que estão muito abaixo dos preços atualmente praticados e dos valores calculados conforme a Portaria DNIT 1.977/2017, que estabelece os critérios para cálculo dos preços de referência dos produtos asfálticos necessários às obras de infraestruturas de transporte, em conformidade com a Corte Federal de Contas sobre o assunto.

21. No orçamento sintético da presente licitação o seu "item 7.1.8 – Aquisição de ligantes asfálticos" traz os seguintes orçamentos estimados:

ORGÃO:	PREFEIT	URA MUNIC	IPAL DE	ASCURRA						
SETOR:	SECRETA	RIA DE ADMIN	IISTRAÇÃ	ÃO E PLANEJAMENTO						
OBJETO:				IA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ITE ESPECIAL E ESTUDOS AMBIENTAIS						
OBRA:	LIGAÇÃO V	IÁRIA DOS MUN	ICIPIOS DE	INDAIAL (RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA) E ASCURRA (RUA INDAI	AL)		500			
TRECHO:				A INDAIAL X ASCURRA - PONTE SOBRE RIBEIRÃO ILSE - KM 14+363,00 TÉRMINO: PRÓX		- KM 18+850.00	EXTENSÃO 4 487.0	0 metros		
REFERÊNCIA:				TAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES, OBRAS DE CONTENÇÃO E SINALIZAÇÃO						
OBS:	The state of the state of	TO BENEFIT OF THE PERSON OF TH	C. S. C.	The same and the s			BDI ND - SER	20.00%	BDI ND - INS	5.00%
				PLANILHA DE ORÇAMENTO				NÃO	DESONERADO	
REFER.	cópigo	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT,	CUSTO UNIT. (R\$)	801%	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
			7.7	Aquisição e transporte de ligantes asfálticos						
ANP		INSUMO	7.7.1	Aquisição de emulsão asfáltica EAI	t	64,66	3.050,54	15,00%	3.508,12	226.835,04
ANP		INSUMO	7.7.2	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	t	37,61	2.869,71	15,00%	3.300,17	124,119,38





22.Ocorre que tais preços foram compostos de maneira equivocada no projeto executivo, impondo aos licitantes preços insuficientes para aquisição dos produtos asfálticos.

23. Primeiramente a Portaria DNIT 1.977/2017 que estabelece os critérios para cálculo dos preços de referência dos produtos asfálticos necessários às obras de infraestruturas de transporte, determina que se adote a solução mais vantajosa ao erário em função do binômio "aquisição + transporte", adotandose os preços de "distribuição" de asfaltos disponibilizados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, acrescidos das alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 9 7 7 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

RESOLVE:

Art. 1º Os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio "aquisição + transporte", adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento de preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da natureza do transporte.

Art. 2° Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de <u>distribuição de asfaltos realizado pela ANP</u> em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, <u>PIS/Pasep. COFINS e BDI diferenciado</u>, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB.

§ 2º Os preços iniciais de aquisição dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato por meio de índices setoriais de Cimento Asfáltico de Petróleo, de Asfalto Diluído de Petróleo e de Emulsão Asfáltica, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 3º Os preços de referência para o transporte dos produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função da natureza do transporte, das condições do pavimento e das distâncias de transporte envolvidas.

Natureza do Transporte	Equações Tarifárias de Transporte (RS)
Rodovia pavimentada	(26,939 + 0,253 x D) por tonelada
Rodovia em revestimento primário	(26,939 + 0,299 x D) por tonelada
Rodovia em leito natural	(26,939 + 0,412 x D) por tonelada

§ 1º As novas equações tarifárias têm como referência o mês-base de julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se ICMS, BDI diferenciado, conforme preconizado no Memorando Circular nº 02/2012-DIREX, e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.







Art. 5º Os preços de referência dos produtos asfálticos serão definidos por meio da realização de estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, respeitando-se as premissas definidas no Artigo 4º e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio "aquisição + transporte".

§ 1º O referido estudo comparativo, com suas respectivas memórias de cálculo, constitui parte integrante do projeto e deverá constar obrigatoriamente da documentação mínima necessária à aprovação dos projetos e anteprojetos para fins de comprovação e auditoria.

24. Cabe destacar que os preços de aquisição dos ligantes betuminosos reflete a média ponderada dos preços praticados pelos "distribuidores de produtos asfálticos", ou seja, o valor que a empresa executora da obra irá pagar pelo produto com preços divulgados pela ANP.

25. Seguindo adiante, em virtude das empresas concessionárias de rodovias terem aderido ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, o que lhes permitiu suspender o recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e COFINS e gerou distorções na base de preços, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP publicou a Resolução nº 35/2016 por meio do qual foram excluídas as parcelas referentes aos tributos PIS/Pasep e COFINS dos preços informados pelas distribuidoras de asfaltos e consequentemente dos preços médios divulgados em seu endereço eletrônico a partir de outubro de 2016.

26.Perceba-se que, o objeto contratado não permite a adesão das empresas executoras ao REIDI, por este motivo o Art. 2° da Portaria DNIT 1.977/2017 resolve que os preços divulgados pela ANP devem ser acrescidos destes tributos. Nesse diapasão, as alíquotas PIS/Pasep e COFINS a serem acrescidas são as praticadas pelas "empresas distribuidoras de asfaltos" e não as praticadas pela "empresa executora da obra", que neste caso os impostos estão inclusos no BDI.

27. No tocante às alíquotas de PIS e COFINS, é preciso ter os seguintes entendimentos:

- o regime de tributação é um sistema que estabelece a cobrança de impostos de cada CNPJ, de acordo com o montante da arrecadação. Além disso, ele também vai depender de vários outros fatores inerentes ao negócio, como o porte, o tipo de atividade exercida, o faturamento etc.;
- no Brasil são três os tipos de regime tributário mais adotados: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional;
 - a. Lucro Real: a adesão é obrigatória para empresas que possuem um faturamento superior a R\$ 78 milhões no período de apuração, o regime tributário é o <u>não cumulativo</u>, que incidem as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para o COFINS;





- b. Lucro Presumido: empresas optantes com faturamento anual abaixo de R\$ 78 milhões, o regime tributário é o <u>cumulativo</u>, que incidem as alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,0% para o COFINS não sendo possível utilizar os abatimentos de créditos oferecidos pelo pagamento de PIS e COFINS;
- c. Simples Nacional: o teto da receita bruta anual de uma empresa que porventura seja cadastrada no Simples Nacional é de R\$ 4,8 milhões, neste sentido o peso das alíquotas praticadas por essas empresas é irrisório no conjunto amostral de preços praticados pelos distribuidores de produtos asfálticos;

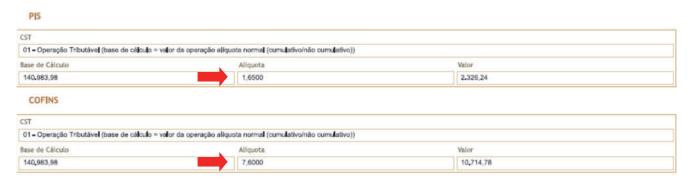
28.Como é de conhecimento público, a única fonte produtora de asfaltos no Brasil é a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (PETROBRÁS), que é uma empresa de capital aberto, cujo acionista majoritário é o Governo do Brasil, sendo obrigatória a sua adesão ao Lucro Real em razão de seu faturamento e, por consequência, se enquadra impreterivelmente no regime tributário não cumulativo.

29. Portanto, já na "primeira operação" de venda, as alíquotas incidentes sobre os produtos asfálticos são obrigatoriamente de 1,65% para o PIS e 7,60% para o COFINS, em razão do regime tributário da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

30.Colocamos em tela o espelho da nota fiscal n° 108062 emitida pela PETRÓLOE BRASILEIRO S.A. (PETROBRÁS), a um de seus distribuidores autorizados, que pode ser acessada por qualquer usuário no site www.nfe.fazenda.gov.br, inserindo a chave de acesso n° 43210533000167010255550160001080621461495298, onde é possível confirmar as tais alíquotas de PIS/Pasep e COFINS:







31.No tocante aos distribuidores de produtos asfálticos que atuam na região Sul do Brasil, fizemos a consulta das empresas autorizadas pela ANP disponibilizadas em seu site, uma vez que partem destas empresas os preços informados que compõem a média ponderada dos preços dos produtos asfálticos divulgados pela ANP e foi questionado por e-mail (Anexos) qual regime tributário cada empresa pratica. Em sua totalidade, o regime tributário adotado pelos distribuidores de asfalto é o não cumulativo, sendo as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para o COFINS na revenda dos produtos, visto que em tese, é possível compensar o valor devido de cada operação ou prestação com o montante pago anteriormente na compra na Refinaria.

32. Cabe salientar, que as alíquotas do PIS e COFINS são tributos federais que incidem sobre todas as etapas da cadeia produtiva de produtos asfálticos e, nesse sentido, incidem da mesma forma sobre a estrutura de formação de preços de produtos asfálticos. Caso algum distribuidor viesse a optar pelo regime cumulativo, a incidência das alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,00% para o COFINS, na revenda do produto seriam cumulativas as taxas já tributadas na primeira operação (quando o distribuidor compra o produto na refinaria para revenda), tornando os encargos mais elevados na formação do preço dos produtos asfálticos repassado pelo distribuidor ao cliente (empreiteira), uma vez que não poderia compensar os tributos pagos na "primeira operação".

33. Trazemos à baila a Portaria SEINFRA/CE n° 184/2018, na qual resolve que os materiais betuminosos destinados a execução de obras de Infraestrutura do Estado do Ceará, deverão acompanhar os preços disponibilizados pela ANP acrescidos de ICMS, PIS/Pasep (1,65%) e CONFINS (7,60%):













PORTARIA Nº 424 12018

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV do art. 5° do Decreto nº 32.797, de 30 de agosto de 2018 e tendo em vista o constante no Processo Administrativo VIPROC nº 4070163/2018,

CONSIDERANDO a edição da Resolução ANP nº 35/2016, por meio do qual foram excluídas as parcelas referentes ao ICMS, PIS/Pasep e COFINS dos preços informados pelas distribuidoras de asfaltos e consequentemente dos preços médios divulgados pela ANP em seu endereço eletrônico, a partir de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria nº 1977/2017, do Departamento de Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que estabelece, para os produtos asfálticos utilizados em suas obra de Infraestrutura de transportes, o acréscimo das alíquotas de ICMS, PIS/Pasep e CONFINS nos preços de referência, divulgados pela ANP, em seu endereço eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Os materiais betuminosos, destinados a execução de obras de Infraestrutura do Estado do Ceará, deverão acompanhar os preços disponibilizados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustiveis — ANP, em seu endereço eletrônico, acrescidos de ICMS, PIS/Pasep, COFINS, sem prejuízo de demais elementos que possam compor o orçamento e nos termos da legislação atinente a matéria, a partir da data da publicação da presente portaria, com as seguintes alfquotas:

- 1. PIS: 1,65%;
- 2. COFINS: 7,60%.

34.Importante destacar que o motivo para elaboração desta portaria foi de dirimir as distorções do preço médio dos materiais betuminosos que impõe sérias dificuldades as construtoras que encaram no mercado valores superiores aos preços referenciais licitados:





adm@engeplanltda.com.br





SEINFRA REAJUSTA A TABELA DOS MATERIAIS BETUMINOSOS PARA INCLUIR AS ALÍQUOTAS DE PIS, COFINS E ICMS

14 DE NOVEMBRO DE 2018 | IN NOTÍCIA DE DESTAQUE, NOTÍCIAS | BY ADMIN

V

Por determinação do Tribunal de Contas da União, a Agencia Nacional do Petróleo – ANP, acompanha os preços de distribuição de produtos asfálticos, conforme Resoluções ANP nº 27/2008, 28/2008, 35/2009, 31/2015 e 35/2016, por meio de dados encaminhados à agência pelos agentes econômicos atuantes no setor. Especificamente na Resolução nº 35/2016 da ANP foram excluídas as parcelas referentes a ICMS, PIS/Pasep e COFINS praticados na venda dos materiais betuminosos, no âmbito do Estado do Ceará.

Em se tratando de insumos inseridos no Grupo Material Betuminoso da Tabela de Custos SEINFRA ficou estabelecido na Portaria 116/2014-SEINFRA/CE que os valores serão os mesmos valores constantes da Tabela da ANP, com acréscimo de ICMS (17%) e BDI até o limite de 15%. Com a edição da Resolução nº 35/2016 da ANP e Portaria 116/2014-SEINFRA/CE, a Tabela da SEINFRA passou a não mais contemplar o percentual referente ao PIS/PASEP e COFINS.

A alíquota geral do PIS não cumulativo é de 1,65% e a alíquota geral da COFINS não cumulativa é de 7,60%.

Constatou-se também que a Portaria 116/2014 da SEINFRA/CE estabelecía o percentual de acréscimo de 17% e não os corretos 18% referente a alíquota de ICMS, prevista na a Lei Ordinária 16.177/2016.

Assim, havia uma perda financeira das empresas quando do reajustamento dos contratos públicos quando a SEINFRA que não considerava a alíquota geral do PIS/Pasep não cumulativo de 1,65% e a alíquota geral da COFINS não cumulativa de 7,60%, além da diferença da alíquota aplicada de ICMS de 1%, havendo distorção do que poderia alcançar o percentual de 10,25%

Diante deste cenário, o SINCONPE interviu junto a SEINFRA, por meio de um processo administrativo, pleiteando a revisão dos valores dos preços médios mensais do Grupo de Materiais Betuminosos da Tabela de Custos para corrigir a alíquota de 17% de ICMS para o percentual de 18% previstos na Lei Ordinária 16.177/2016, bem como para considerar na formação do preço a alíquota do PIS de 1,65% e a alíquota da COFINS não cumulativa de 7.60%.

A SEINFRA, através da Portaria nº 184/2018, atendeu ao pleito do SINCONPE e partir de 01.10.2018 os valores dos insumos do Grupo de Material Betuminoso da Tabela de Custos SEINFRA passaram a ter os valores conforme divulgados pela ANP, acrescidos de ICMS (18%), PIS/Pasep (1,65%) e COFINS (7,60%), além do BDI já previstos de até 15%.

A correção dos valores trouxe um conforto para as empresas que vinham sofrendo com as distorções do preço médio dos materiais betuminosos constantes na Tabela da SEINFRA que podería alcançar o percentual de até 10,25%.

O escritório Cleto Gomes – Advogados Associados presta assessoria jurídica ao SINCONPE/CE e acompanha o processo administrativo.

35. Tendo em vista que o Estado de Santa Catarina não possui refinaria de petróleo, o cálculo é feito através do binômio "aquisição + transporte" entre as unidades federativas Estados do Rio Grande do Sul (Refan), Paraná (Repar) e São Paulo (Revan).

36. Diante do exposto, somando-se ainda a data do referencial mais atualizada disponível a época de publicação do edital, colocamos em tela a composição correta dos preços de aquisição dos ligantes asfálticos:



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Importante: Quando não houver declaração de venda do produto selecionado, ou quando a declaração de venda do produto ocorrer por menos de 03 (três) distribuidoras, a tabela indicará campo vazio.

Mês	Produto	Estado	Preço
1 701			
dez/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	4,00256
dez/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Rio Grande do Sul	4,04504
dez/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	São Paulo	4,11867
dez/21	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	Paraná	3,05216
dez/21	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	Rio Grande do Sul	-
dez/21	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	São Paulo	
dez/21	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	Paraná	2,87333
dez/21	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	Rio Grande do Sul	2,84498
dez/21	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	São Paulo	2,82656





37. Note-se, que na tabela de cálculo para os três ligantes asfálticos os binômio mais econômico ao erário tem origem dos materiais da refinaria Repar, localizada no estado do Paraná:

Distribuidora	Origem R\$	Mês de Referência	Material	Preço Unitátio ANP (R\$/kg)	Preço Unitátio ANP (R\$/tn)	ICMS	PIS/Pasep	COFINS	BDI Difer.	R\$ ANP + Impostos + BDI Dif	DMT pav (km)	DMT rev primário (km)	ICMS	Total R\$ pedágios (ida e volta)	Carga cam. 6 eixos (T)	Pedágio (R\$/T) dez/21	Custo Unitátio de transp (R\$/T)	Binômio "Aquisição+Trtanp."
Repar/Araucária - PR	ANP PR	dez-21	CAP	4,00256	4.002,56	17%	1,65%	7,60%	15,00%	6.241,28	195	0,00	17%	74,40	30	2,48	R\$ 186,64	R\$ 6.427,92
Refap/Canoas - RS	ANP RS	dez-21	50/70	4,04504	4.045,04	17%	1,65%	7,60%	15,00%	6.307,52	593	0,00	17%	368,40	30	12,28	R\$ 377,63	R\$ 6.685,15
Revap/São José dos Campos – SP	ANP SP	dez-21		4,11867	4.118,67	17%	1,65%	7,60%	15,00%	6.422,33	702	0,00	17%	561,00	30	18,70	R\$ 434,43	R\$ 6.856,76
Repar/Araucária - PR	ANP PR	dez-21		3,05216	3.052,16	17%	1,65%	7,60%	15,00%	4.759,30	333	0,00	17%	74,40	15	4,96	R\$ 251,76	R\$ 5.011,06
Refap/Canoas - RS	ANP RS	dez-21	EAI	-	-	17%	1,65%	7,60%	15,00%	-		-	17%	-	15		-	-
Revap/São José dos Campos – SP	ANP SP	dez-21		-	-	17%	1,65%	7,60%	15,00%	-	-	-	17%	-	15	-	-	-
Repar/Araucária - PR	ANP PR	dez-21		2,87333	2.873,33	17%	1,65%	7,60%	15,00%	4.480,44	195	0,00	17%	74,40	15	4,96	R\$ 189,63	R\$ 4.670,07
Refap/Canoas - RS	ANP RS	dez-21	RR 1C	2,84498	2.844,98	17%	1,65%	7,60%	15,00%	4.436,24	593	0,00	17%	368,40	15	24,56	R\$ 392,42	R\$ 4.828,66
Revap/São José dos Campos – SP	ANP SP	dez-21		2,82656	2.826,56	17%	1,65%	7,60%	15,00%	4.407,51	702	0,00	17%	561,00	15	37,40	R\$ 456,96	R\$ 4.864,47

https://rotasbrasil.com.br/

38.Por fim, demonstraremos a seguir os comparativos entre os valores licitados e os valores calculados conforme a Portaria DNIT 1.977/2017, no qual resulta em uma defasagem dos preços licitados de aquisição de ligante asfáltico CAP 50/70 de -22,44%, para aquisição de Emulsão Asfáltica para Imprimação-EAI de -26,29% e aquisição do ligante RR-2C de -26,34%:

CAP $50/70_{ANP-PR\ 12/21} = R\$\ 4,00256\ kg = R\$\ 4.002,56\ tn$

PIS/Pasep = 1,65%

COFINS = 7,60%

ICMS-SC = 17.00%

CAP 50/70 _{ANP-PR (12/21)} =
$$\frac{R\$ 4.002,56 \times (1 + 15,0\%)}{1 - (17,00\% + 1,65\% + 7,60\%)} = R\$ 6.241,28 \text{ tn}$$

 $EAI_{ANP-PR\ 12/21} = R\$\ 3,05216\ kg = R\$\ 3.052,16\ tn$

PIS/Pasep = 1,65%

COFINS = 7,60%

ICMS = 17,00%

EAI _{ANP-PR (12/21)} =
$$\frac{R\$ \ 3.052,16 \ x \ (1 + 15,0\%)}{1 - (17,00\% + 1,65\% + 7,60\%)} = R\$ \ 4.759,30 \ tn$$

 $RR-1C_{ANP-PR\ 12/21} = R\ 2,87333\ kg = R\ 2.873,33\ tn$

PIS/Pasep = 1,65%

COFINS = 7,60%

ICMS = 17,00%

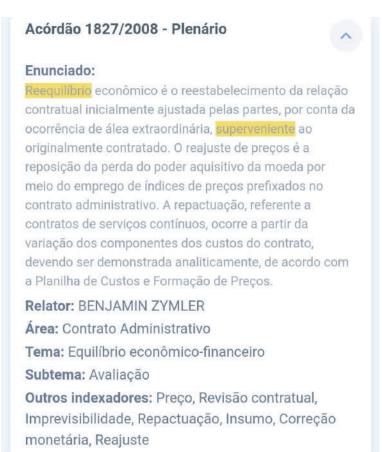
RR-1C_{ANP-PR (12/21)} =
$$\frac{R\$ 2.873,33 \times (1 + 15,0\%)}{1 - (17,00\% + 1,65\% + 7,60\%)} = R\$ 4.480,44 \text{ tn}$$





39.A defasagem dos preços de aquisição de ligantes asfálticos licitados não poderão mais ser recuperados uma vez que o Edital prevê como data base a "apresentação da proposta", sendo vedado o reajustamento de preços no período inferior a dose meses, ainda o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO também não trará o equilíbrio e justa remuneração para a empresa contratada, pois é ilegal conceder reequilíbrio para situações já sabidas e alertadas antes da data de abertura da proposta.

40.O reequilíbrio servirá para ajustar situações imprevisíveis após a data da licitação, portanto, o preço hoje defasado pelo erro de composição da Prefeitura e pelos dois aumentos de preços que ocorreram em novembro/2021 e fevereiro/2022 não poderão ser reequilibrados no momento da contratação, pois já eram de conhecimento das partes e não foi corrigido no momento correto. Caso as partes aceitem tal situação, poderão incorrer em improbidade administrativa caso sejam fiscalizadas e processadas pelos órgãos de controle.







Fatos impeditivos do reequilíbrio eco-fin (Fonte: Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações..., 18^a ed., 2019, p. 1293)

- Ausência de elevação dos encargos do contratado
- Ocorrência do evento antes da formulação das propostas
- · Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos contratados
- Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos

41. Somente poderá ser concedido o reequilíbrio de fatos ocorridos após a data de abertura da licitação, ou seja, caso haja outro aumento significativo dos insumos após a abertura da licitação este poderá ser reivindicado.

V. IMPUGNAÇÃO DAS PRODUTIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM MATERIAIS ORIUNDOS DE USINAGENS E BRITAGENS COMERCIAIS

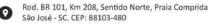
42.Os serviços de pavimentação que dependem de fornecimento de materiais de origem de pedreiras e usinas comerciais, estão calculados com as produções de usinagens estimadas pelo Sicro, enquanto devido a representatividade destes serviços na obra licitada, deveriam ter sido adequados a realidade local da obra. Preliminarmente, deveriam ser consultados os fornecedores das usinas de solos (Brita Graduada) e asfalto (CBUQ) sobre as respectivas capacidades de fornecimento no montante exigido no projeto, pois como se sabe, as pedreiras e usinas da região não podem atender exclusivamente esta obra, além de estarem sendo executados na região concomitantemente os trechos de duplicação da BR-470 e diversas obras de pavimentação na cidade de Blumenau, o que reduz drasticamente a capacidade fornecimento destes materiais.

43. Não obstante, foi recentemente licitada, no dia 22/02/2022 pelo Município de Indaial (CC 001/2022), o Trecho 01 de continuação da ligação viária em Indaial, da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, com extensão de 6.013,00 metros, que representa uma extensão 34% superior ao Trecho 02 da Rua Indaial, que estará em execução no mesmo período do objeto licitado.

44. Ainda, a passagem dos caminhões para execução do Trecho 01 do Município de Indaial deverá, obrigatoriamente, passar pelo Trecho 02 de Ascurra, visto que não é permitido o tráfego de veículo acima de 15 toneladas sobre a Ponte de Madeira do Warnow que é um exemplar tombado em nível federal desde 2007 na categoria Histórico e Belas Artes, inventariadas pelo IPHAN.











Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes Volume 01 - Metodologia e Conceitos



16. DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE CUSTOS REFERENCIAIS NA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS

Primando pelas boas práticas de orçamentação, a Coordenação-Geral de Custos do DNIT defende a necessidade indispensável de realização de pesquisa local de campo para estabelecer os preços praticados pelo mercado local de uma obra específica, particularmente para os agregados em condição comercial e para os insumos mais relevantes da Curva ABC.

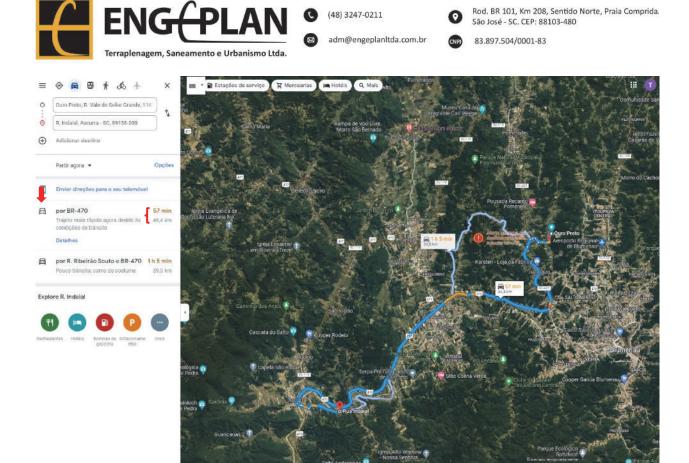
Além disso, o fato de não possuir uma origem espacial que permita a definição clara de uma extensão de segmento que remunere as operações de transporte, no caso específico de insumos comerciais provenientes de cotação e dos materiais provenientes de exploração de pedreiras e jazidas, cujas ocorrências, usualmente, se encontram distantes dos centros urbanos, podem resultar em distorções relevantes ao orçamento elaborado.

Por essa mesma razão, diante dos normativos internos e das boas práticas de orçamentação preconizadas pelas organizações representativas de classes correlatas ao tema, a CGCIT privilegia a atuação do engenheiro orçamentista na manipulação de parâmetros médios referenciais de custos, originalmente calcados em premissas constantes deste Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes.

VI. IMPUGNAÇÃO DA AUSÊNCIA DA APLICAÇÃO DO FATOR DE INTERFERÊNCIA DE TRÁFEGO-FIT

45.O orçamento licitado não considera em seus custos a aplicação do FIT em virtude de a rodovia Rua Indaial possuir volume médio diário de tráfego (VMD) inferior a 2.000 veículos dia. De fato, esta consideração está parcialmente correta, pois não haverá grandes interferências do tráfego local na execução dos serviços, no entanto, em razão da proximidade do centro urbano e o fato de a pedreira e as usinas de solos e asfalto serem comerciais, portanto, não estarem localizadas ao longo do trecho a ser executado, se faz necessário a inclusão do FIT nos tempos fixos e momentos de transportes dos serviços que dependem de materiais de origem da pedreira e usinas comerciais.

46.A fim de demonstrar o impacto do tráfego ao longo do percurso da pedreira indicada no projeto até o meio do trecho a ser construído, colocamos em tela o tempo e distância estimado pelo Google Maps, considerando que o trajeto feito por veículo de passeio, onde o tempo estimado é de 57 minutos para percorrer 46,4 km.



47.Fazendo a conversão para a velocidade média do percurso, temos o resultado de 49 km/h para um veículo leve de passeio. Como deve ser de conhecimentos dos orçamentistas, a velocidade de cálculo dos custos no Sicro para os momentos de transportes acima de 3 km em rodovias pavimentadas é de 60 km/h, temos uma perda de 18,33% na velocidade de cálculo.



Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes Volume 10 - Conteúdo 11 - Transportes

CGCIT

Para distâncias que excederem as faixas de referência contidas nas composições de custos de terraplenagem (limite superior de 3.000 metros), a remuneração excedente deve ser realizada por meio dos momentos de transporte dos equipamentos.

Independentemente da distância e da condição de carregamento, serão utilizadas velocidades médias para qualquer tipo de caminhão no transporte de insumos, conforme valores apresentados na Tabela 02.

Tabela 02 - Velocidades médias para o transporte dos insumos

Velocidade (km/h)
60,0
50,0
40,0





48. Não obstante, os caminhões carregados em rodovias congestionadas por muitas vezes nem conseguem atingir a velocidades de cruzeiro, tendo muitas paradas ao longo do percurso, praticando velocidades muito inferiores aos dos veículos de passeio. Neste contexto, conforme o trajeto da pedreira indicada no projeto até o local da obra, o caminhão passa 10 km pela rodovia BR-470 no trecho em obras de duplicação, que liga os centros urbanos de Blumenau a Indaial, onde se sabe que o trânsito interfere drasticamente nas velocidades dos caminhões de transporte.

49. Neste contexto, trazemos à baila a reportagem recente da NDTV, publicada no dia 23/02/2022, que trata do levantamento apresentado pela Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Santa Catarina (Fetrancesc) apontando que a velocidade de um caminhão carregado que trafega na BR-470 é, em média, 29,09 km/h no trecho entre Navegantes e Campos Novos:

Estudo revela velocidade média para transitar na BR-470; entenda

Levantamento apresentado pela Fetrancesc expõe impacto do setor de cargas ao escoar mercadorias pela BR-470



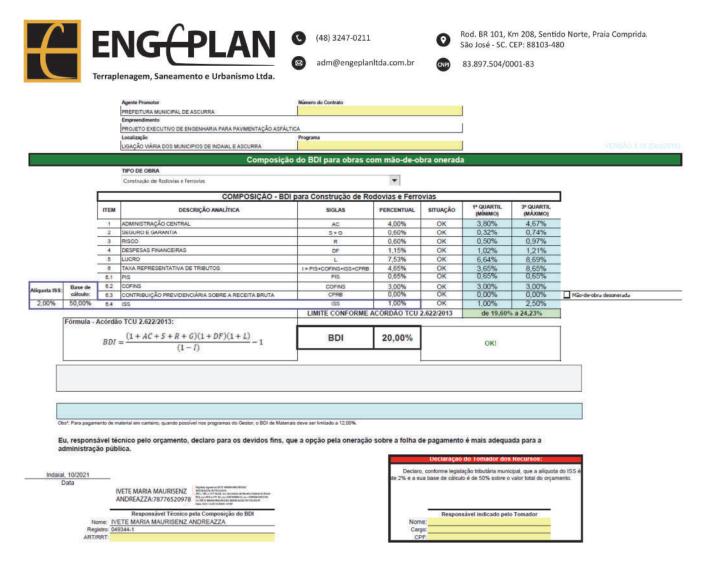
A Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Santa Catarina (Fetrancesc) divulgou uma pesquisa que revela a velocidade média para transitar na BR-470. O estudo apontou que um caminhão carregado trafega em média 29,09 km/hora ao passar pelo trecho de 320 quilômetros da rodovia, entre Navegantes e Campos Novos.

Recortado entenda/

de: https://ndmais.com.br/transportes/estudo-revela-velocidade-media-para-transitar-na-br-470-

VII. IMPUGNAÇÃO DO BDI DE SERVIÇOS QUE ESTÁ DEFASADO

50.A planilha orçamentária calcula os valores unitários aplicando o BDI de 20,00% sobre os custos unitários dos serviços, sendo composto por taxas do TCU conforme acórdão de 2013, onde a taxa Selic era muito inferior a praticada atualmente devido aos efeitos da Pandemia na economia, além de estar sendo aplicado no cálculo de maneira equivocada, visto que os percentuais de cálculo que resultam de 20,00% são os incidentes sobre o faturamento, quando o correto no cálculo deveriam os percentuais sobre o custo direto.



- 51.Em razão das características da obra licitada e sua extensão ser inferior a 15 km, o objeto licitado se enquadra na categoria de obras de construção e restauração rodoviária de pequeno porte.
- 52.Neste sentido, colocamos em tela os valores de referência para taxas de BDI do DNIT atualmente praticado, a fim de demonstrar as taxas sobre o custo direto dos serviços e comprovar a defasagem do BDI do edital de 20,00%, enquanto deveria ser entorno de 26,34%, representando uma defasagem equivalente ao lucro estimado no BDI licitado.
- 53.Importante destacar que no cálculo do preço unitário deve incidir o BDI com os percentuais incidentes sobre o Custo Direto, para que o preço de venda reflita a realidade orçada e não provoque desequilíbrios ao contrato.





				Construção e Rest	auração Rodoviária		
Descrição da	is Percetal	Peque	no Porte	Médi	Porte	Grande Porte	
Despesas i	indiretas	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,75	6,00	4,81	6,00	4,87	6,00
Despesas Financeiras	0,85% sobre (PV - Lucro)	0,78	0,99	0,79	0,99	0,80	0,99
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,32	0,25	0,31	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,63	0,50	0,62	0,50	0,62
	Subtotal 1	6,28	7,94	6,35	7,92	6,43	7,91
Benef	icios	% sobre PV	% sobre CD	N sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,92	10,00	6,82	8,50	5,69	7,00
	Subtotal 2	7,92	10,00	6,82	8,50	5,69	7,00
Tribu	tos	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,82	0,65	0,81	0,65	0,80
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,79	3,00	3,74	3,00	3,69
ISSON	3,00% do PV	3,00	3,79	3,00	3,74	3,00	3,69
	Subtotal 3	6,65	8,40	6,65	8,29	6,65	8,19
Total - I	DX (NA)	20,85	26,34	19,82	24,72	18,76	23,10

Disponível em: < https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/bdi/oficio-circular-no-703-2022 assessoria-dpp-dnit-sede.pdf>

VIII. IMPUGNAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENROCAMENTO

54.O edital exige em sua qualificação técnica a comprovação de execução de três tipos de enrocamentos diferentes, sendo que se trata de serviços semelhantes e deveriam ser agrupados em uma única exigência de comprovação, sob pena de restringir a competitividade dos participantes do certame e não atingir a finalidade de selecionar a empresa mais capacitada.

55.A fim de exemplificar, suponhamos que uma empresa possui acervo técnico com quantidades muito superiores a exigida no edital para o serviço "1505877-Enrocamento com pedra espalhada e compactada mecanicamente", cuja execução exige a utilização de Trator de Esteiras e Rolo Compactador, no entanto esta mesma empresa não possua acervo para algum dos outros serviços de enrocamento, cuja execução é feita com o mesmo material, porém executada manualmente, desclassificaria esta empresa em razão de um serviço de complexidade técnica inferior, que por sua simplicidade, quebraria a própria restrição, qual seja, a garantia da perfeita e tempestiva consecução do objeto.

56. Colocamos em tela as composições unitárias dos serviços de enrocamento para demonstrar a similaridade dos serviços que divergem apenas na maneira de acomodação das pedras:



(48) 3247-0211

adm@engeplanltda.com.br

Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida. São José - SC. CEP: 88103-480

83.897.504/0001-83

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Santa Catarin	a	500000000000000000000000000000000000000	orania de la composición dela composición de la composición de la composición de la composición dela composición de la composición dela composición dela composición de la composición de la composición de la composición dela composición del composición dela composición d	DECEMBER OF STREET
Custo Unitário de Referência		Julho/2021		Produção	da equipe	50,11000 m ^a
1505877 Enrocamento de pedra espalhada e compactada mecanicame	nte - pedra de mão					res em reais (R\$)
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade		zação	Custo F		Custo Horario Total
2 11 to 2 11 t		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9530 Rolo compactador liso vibratório autopropelido por prieus de 11 t - 97 kW	1,00000	0,35	0,65	167,1544	69,2734	103,5318
E9541 Trator sobre esteiras com tâmina - 259 kW	1,00000	1,00	0,00	527,2414	200,1628	527,2414
				Custo horario total	de equipamentos	630,7732
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade		Custo Horário		Custo Horário Tota
P9824 Servente	1,00000	h		18,3060	8	18,3060
				Custo horário tota	al de mão de obra	18,3060
				Custo horário	total de execução	649,0792
				Custo uni	tário de execução	12,9531
					Custo do FIC	
					Custo do FIT	
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade		Preço Unitário	2	Custo Unitário
M1097 Pedra de mão ou rachão	1,20000	mª		69,8665		83,8396
Section 4 of the second substitute of the section o				Custo unitário	total de materia	83,8398
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade		Custo Unitário	8	Custo Unitário
#				Custo total de ativ	ridades auxiliares	
					Subtota	96,7929
E - TEMPO FIXO	Codigo	Quantidade	Unidade		Custo Unitário	Custo Unitário
M1097 Pedra de mão ou rachão - Caminhão basculante 10 m²	5914647	1.80000	t		1,2000	2.1600
				Custo unitário to	otal de tempo fixo	2,1600
				DMT		57,6036
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	LN	RP	P	Custo Unitário
M1097 Pedra de mão ou rachão - Caminhão basculante 10 m²	1,80000	tkm	5914359	5914374	5914389	
				CARLES AND AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE P	Property and the second	
				Custo unitário t	otal de transporte	

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Santa Catarin	a			
Custo Unitário de Referência		Julho/2021		Produçã	4,00000 m ³	
1505860 Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - forn	ecimento e assent	amento			Val	ores em reais (R\$)
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade		zação	Custo Horario		Custo
- Eddi Americo	Samusass	Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	Horário Total
				Custo horário tota	de equipament	os
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade		Custo Horari	0	Custo Horário Tota
P9821 Pedreiro	1,00000	h		24,029	7	24,0297
P9824 Servente	8,00000	h		18,306	0	146,4480
	/			Custo horário to	ital de mão de ob	ra 170,4777
				Custo horario	total de execuç	io 170,4777
				Custo ur	nitario de execuç	ão 42,6194
					Custo do F	ic .
					Custo do F	
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade		Preço Unitário		Custo Unitário
M1097 Pedra de mão ou rachão	1,00000	ma		69,866	5	69,8665
					rio total de materi	
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade		Custo Unitário	0	Custo Unitário
				Custo total de at	tividades auxiliar	es
					Subtot	tal 112,4859
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade		Custo Unitár	io Custo Unitário
M1097 Pedra de mão ou rachão - Caminhão basculante 10 m²	5914647	1,50000	1		1,20	00 1,8000
				Custo unitário	total de tempo fi:	1,8000
- MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade		DMT		Custo Unitário
- MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	LN	RP	Р	- Custo Unitario
M1097 Pedra de mão ou rachão - Caminhão basculante 10 mª	1,50000	tion	5914359	5914374	5914389	
				Custo unitário	total de transpor	te
				Custo	unitário direto tot	tal 114,29

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Santa Catarin				0.69057000
			a	120100000		
Custo Unitário de Referência		Julho/2021	manner of the control	Produç	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	10000 m ³
1505879 Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mã	o comercial - forne				Valores	em reais (R\$)
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade -	Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	Horário Total
		Operativa	Control of the Contro	The state of the s	al de equipamentos	
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade		Custo Horario tot		Custo Horario Total
P9821 Pedreiro	1,00000	h		24,025		24,0297
P9824 Servente	10,00000	h		18,306	NAME OF TAXABLE PARTY OF TAXABLE PARTY.	183,0600
					otal de mão de obra	207,0897
					o total de execução	207,0897
				Custo u	nitário de execução	103,5449
					Custo do FIC	
					Custo do FIT	
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade		Preço Unitár	0	Custo Unitário
M1097 Pedra de mão ou rachão	1,20000	m*		69,866	83,8398	
•				Custo unità	rio total de material	83,8398
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade		Custo Unitán	0	Custo Unitário
000 HI WARRING OF BOOK HE WARRY .				Custo total de a	tividades auxiliares	
					Subtotal	187,3847
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade		Custo Unitário	Custo Unitário
M1097 Pedra de mão ou rachão - Caminhão basculante 10 m²	5914647	1,80000	t		1,2000	2,1600
				Custo unitário	total de tempo fixo	2,1600
- 11 Ar on the description of the School Control of School Control	Name of the last o	to an analysis of		DMT		150000000000000000000000000000000000000
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	LN	RP	P	Custo Unitário
M1097 Pedra de mão ou rachão - Caminhão basculante 10 m²	1,80000	tkm	5914359	5914374	5914389	
				Custo unitário	total de transporte	
				Manager Committee	unitário direto total	189.54





IX. CONCLUSÃO

57. Pelo exposto, é imperioso o acolhimento desta impugnação, determinando-se, conforme arrazoado, (i) a alteração dos itens 13.2 do instrumento convocatório, do Anexo I – Termo de Referência (item 4.2) e cláusula quarta (4.2) do Anexo IV do edital, a fim de que seja prevista a **data do orçamento** como termo *a quo* do reajustamento do preço, isto é, **outubro/2021**, conforme jurisprudência especializada do Tribunal de Contas da União, bem como nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n. 14.133/21. Ainda, (ii) impõe seja alterado índice de reajuste escolhido (INCC) para os índices setoriais do DNIT, que refletem melhor a inflação no setor objeto da licitação em tela. Igualmente, (iii) é fundamental a atualização dos preços de aquisição dos materiais asfálticos seguindo os critérios da Portaria DNIT Nº 1977/2017 para o cálculo correto dos preços destes insumos, (iv) sejam adequadas as produtividades dos serviços que dependem de materiais oriundos de usinagens e britadores comerciais a realidade do local da obra, (v) sejam incluídas as parcelas do Fator de Interferência do Tráfego-FIT nos serviços do referencial SICRO sujeitos a esta intrerferência, (vi) sejam revistas as qualificações técnicas dos serviços de enrocamento do item 4.1.4.2 do Edital, simplificando para o serviço de maior complexidade técnica de execução.

Nesses termos, pede deferimento.

São José/SC, 6 de abril de 2022.

ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.

ROL DE ANEXOS:

- 1. Contrato social ENGEPLAN
- 2. Portaria SEINFRA/CE n° 184/2018
- 3. Carta ABEDA alíquotas praticadas pelos distribuidores de produtos asfálticos
- 4. E-mails dos distribuidores de asfaltos: Alíquotas praticadas
- 5. Espelho da Nota Fiscal da PETRÓLEO S.A.
- 6. Comunicados de aumento da PETROBRÁS
- 7. Portaria DNIT 1.977/2017
- 8. Ofício circular nº 703/2022 DNIT



adm@engeplanltda.com.br

Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida. São José - SC. CEP: 88103-480

OPP 83.897.504/0001-83

ANEXO 1 - Contrato social ENGEPLAN

CNPJ nº 83.897.504/0001-83



ESPÓLIO DE JAIR OSVALDO GALVAO, neste ato representado por sua inventariante TANIA REGINA BAYESTORFF GALVÃO, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 14/03/1951, natural de canoinhas, SC, empresária, inscrita no CPF nº 289.722.109-78, carteira de identidade nº 123.777, órgão expedidor SSI - SC, residente e domiciliada na Rua Andorinha, nº 34, Bairro Lagoa da Conceição, Florianópolis, SC, CEP 88.062-256, Brasil; e

TANIA REGINA BAYESTORFF GALVAO, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 14/03/1951, natural de canoinhas, SC, empresária, inscrita no CPF n° 289.722.109-78, carteira de identidade n° 123.777, órgão expedidor SSI - SC, residente e domiciliada na Rua Andorinha, n° 34, Bairro Lagoa da Conceição, Florianópolis, SC, CEP 88.062-256, Brasil;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200048605, com sede Rodovia Br 101, SN, Km 208, Bairro Praia Comprida, São José, SC, CEP 88.103-480, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.897.504/0001-83, vêm promover a 37ª (trigésima sétima) alteração do contrato social, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Capital Social fica aumentado em R\$ 96.592,00 (noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais) com a utilização da reserva de lucros acumulados. Com isso, o Capital Social que era de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), representado por 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, passa a ser de R\$ 2.596.592,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), divididos em 2.596.592 (duas milhões, quinhentas e noventa e seis mil, quinhentas e noventa e duas) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando com a seguinte distribuição:

NOME	COTAS	VALOR	%
ESPÓLIO JAIR OSVALDO GALVAO	2.523.887	R\$ 2.523.887,00	97,20
TANIA REGINA BAYESTORFF GALVAO	72.705	R\$ 72.705,00	2,80
TOTAL	2.596.592	R\$ 2.596.592.00	100,00

DA MEAÇÃO E ADMISSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. A cláusula décima quarta do Contrato Social prevê que no caso de falecimento de sócio as cotas passarão do falecido para seus herdeiros legalmente habilitados. Sendo assim, em decorrência do falecimento do sócio **JAIR OSVALDO GALVÃO**, ocorrido na data de 09/12/2020, foi lavrada em 25/06/2021, no Tabelionato de Notas e Ofício de

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/08/2021

Certifico o Registro em 18/08/2021 Data dos Efeitos 17/08/2021

Arquivamento 20218282907 Protocolo 218282907 de 17/08/2021 NIRE 42200048605

Nome da empresa ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 429877331357464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CNPJ nº 83.897.504/0001-83

Protestos da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, sob o livro nº 052, fls. 109-112, a Escritura Pública de Inventário e Partilha Bens.

Considerando que o falecido era casado pelo regime da comunhão universal de bens com a sócia TANIA REGINA BAYESTORFF GALVÃO, as cotas em nome da esposa compõem o patrimônio comum do casal e, portanto, também foram partilhadas, sendo:

2.523.887 (duas milhões, quinhentas e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete) cotas em nome do falecido, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando a quantia de R\$ 2.523,887,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais), e, 72.705 (setenta e duas mil, setecentos e cinco) cotas em nome da esposa, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando a quantia de R\$ 72.705,00 (setenta e dois mil setecentos e cinco reais), já incorporado o aumento do capital pela utilização dos lucros acumulados registados na conta de reserva lucros, totalizando o patrimônio a ser partilhado o valor R\$ 2.596.592,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), correspondente a 2.596.592 (duas milhões, quinhentas e noventa e seis mil, quinhentas e noventa e duas) cotas, no valor de R\$ 1.00 cada uma.

Em razão disto, são admitidos na sociedade os herdeiros, os quais recebem por herança as cotas correspondentes ao seu quinhão, como também, transfere-se à sócia viúva as cotas correspondentes à meação.

Parágrafo primeiro: É admitida neste ato LILIA MARIA GALVÃO BARK, brasileira, nascida em 26/08/1977, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 016.209.729-80, carteira de identidade nº 3.328.457-1, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua das Garoupas, nº 160, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis, SC, CEP 88.053-360, que recebe por herança 25% da totalidade das cotas, já considerada a incorporação dos lucros acumulados descritos na cláusula precedente, perfazendo um total de R\$ 649.148,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais), representado por 649.148 (seiscentas e quarenta e nove mil, cento e quarenta e oito) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma.

Parágrafo segundo: É admitido neste ato JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO, brasileiro, nascido em 14/07/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 022.388.759-56, carteira de identidade nº 3.332.830-7, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Jornalista Alirio Bossle, 56, Blue Sky, apto 503, João Paulo, Florianópolis, SC, CEP 88.030-510, que recebe por herança 25% da totalidade das cotas da Sociedade, , já considerada a incorporação dos lucros acumulados descritos na cláusula precedente, perfazendo um total de R\$ 649.148,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais), representado por 649.148 (seiscentas e quarenta e nove mil, cento e quarenta e oito) cotas, no valor de R\$ 1.00 cada uma.

Parágrafo terceiro: A sócia meeira TANIA REGINA BAYESTORFF GALVAO, já acima qualificada, fica com a meação de 50% da totalidade das cotas, já considerada a incorporação dos lucros acumulados descritos na cláusula precedente, perfazendo um total de R\$ 1.298.296,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e seis reais), representado por 1.298.296 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, duzentas e noventa e seis) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma.

Parágrafo quarto: Com a partilha das cotas sociais aos herdeiros e à meeira, o capital social fica com a seguinte distribuição:

Página 2



CNPJ nº 83.897.504/0001-83

TOTAL	2.596.592	R\$ 2.596.592.00	100.00
JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO	649.148	R\$ 649.148.00	25,00
LILIA MARIA GALVÃO BARK	649.148	R\$ 649.148.00	25,00
TÂNIA REGINA B. GALVÃO	1.298.296	R\$ 1.298.296.00	50,00
NOME	COTAS	VALOR	%

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA TECEIRA. Resolve incluir o parágrafo único na cláusula décima, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de casa sócio na Sociedade, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO, já acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. Fica mantida a escolha do foro da Comarca de São José/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Página 3



CNPJ nº 83.897.504/0001-83

ENGEPLAN-TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

CNPJ Nº 83.897.504/0001-83 NIRE - 42 2 0004860 56

TANIA REGINA BAYESTORFF GALVÃO, brasileira, nascida em 14/03/1951, viúva, natural de canoinhas, SC, empresária, inscrita no CPF nº 289.722.109-78, carteira de identidade nº 123.777, órgão expedidor SSI - SC, residente e domiciliada na Rua Andorinha, nº 34, Bairro Lagoa da Conceição, Florianópolis, SC, CEP 88.062-256, Brasil;

LILIA MARIA GALVÃO BARK, brasileira, nascida em 26/08/1977, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 016.209.729-80, carteira de identidade nº 3.328.457-1, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua das Garoupas, nº 160, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis, SC, CEP 88.053-360;

JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO, brasileiro, nascido em 14/07/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 022.388.759-56, carteira de identidade nº 3.332.830-7, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Jornalista Alirio Bossle, 56, Blue Sky, apto 503, João Paulo, Florianópolis, SC, CEP 88.030-510, únicos sócios da sociedade ENGEPLAN -TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 101 KM 208, São José, SC inscrita no CGC/MF sob o n. 83.897.504/0001-83, com contrato social registrado e arquivado na JUCESC sob n. 45751 em 30/06/69 e alterações posteriores pelos nºs. 53.856 em 13/04/71; 58052 em 27/04/72; 62.855 de 08/05/73; 4.220004.860.1.79 de 17/05/79; 04860.2.79 em 30/04/82; 04860.1.83 em 20/04/83; 04860.1.84 em 15/03/84; 04860.1.85 em 10/07/85; 04860.1.86 em 26/11/86; 04860.1.87 em 04/08/87; 04860.1.87 em 10/09/87; 04860.1.88 em 18/01/88; 04860.5 em 12/01/89; 04860.5 em 13/05/91; 04860.5 em 16/07/91; 04860.5 em 16/11/92; 4.220.004860.5 de 09/11/93 e 4220004860.5 de 29/12/94; 00-0-297224 em 16/03/00; $42200048605 \ em \ 14.09.2004, \ 20071202986 \ EM \ 27/07/2007, \ \ 32^a \ sob \ n^o \ 20093687621 \ em$ 12/12/2009, 33^a sob o n° 20140219110 em 23/01/2014, 34^a sob o n° 20142007102 01/07/2014 e 35^a sob o nº 20202451577 em 10/12/2020, 36^a sob o nº 20202451577 em 22/02/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial ENGEPLAN-TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à BR 101, KM 208, Bairro Praia Comprida, São José-SC, CEP 88.103-480.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades no dia 30 de junho de 1969 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - A sociedade poderá estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo assim as leis vigentes, podendo também a qualquer tempo abrir ou fechar as mesmas, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

Página 4



CNPJ nº 83.897.504/0001-83

CLÁUSULA QUINTA – O Objetivo social da empresa é a exploração do ramo de terraplenagem, pavimentação de estradas (vias urbanas, urbanização, engenharia industrial e civil, serviços de projetos, assessoria, planejamento, execução, fiscalização, instalação, manutenção podendo ainda prestar serviços de patrulha mecanizada, saneamento rural e urbano como seja: desmatamento, destocamento, execução de estradas rurais, vales canais, retificação de rios, drenagem, irrigação, exploração de comércio de imóveis, importação de peças para máquinas pesadas, importação de máquinas, veículos do ramo turístico e hoteleiro, participação e investimentos em outras empresas, como sócia, acionista ou cotista em outras sociedades, participação em consórcios de empresas, locação de máquinas e equipamentos rodoviários e veículos, comércio atacadista de materiais de construção em geral e transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social da empresa é de R\$ 2.596.592.00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais) divididos em 2.596.592 (duas milhões, quinhentas e noventa e seis mil e quinhentas e noventa e duas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica com a seguinte distribuição:

NOME	COTAS	VALOR	%
TÂNIA REGINA B. GALVÃO	1.298.296	R\$ 1.298.296.00	50,00
LILIA MARIA GALVÃO BARK	649.148	R\$ 649.148.00	25,00
JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO	649.148	R\$ 649.148.00	25,00
TOTAL	2.596.592	R\$ 2.596.592.00	100,00

Parágrafo Único – As cotas foram subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – Os sócios se obrigam a trazer para a sociedade todos os negócios compatíveis com o objeto social da mesma de quem tenham conhecimento, a eventual concorrência do sócio com a sociedade obriga-o à indenização, aos demais sócios, pelos prejuízos que tiver causado à sociedade, além de poder ensejar, ao critério dos demais sócios, e seu afastamento da sociedade.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de direitos e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum dos cotistas pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social encerrar-se a no dia 31 de dezembro de cada ano, quando então será levantado em Balanço Geral e efetuada a apuração no resultado, obedecendo a legislação vigente, sendo os lucros levados a conta de reservas, ou distribuídos entre os sócios.

Página 5



CNPJ nº 83.897.504/0001-83

Na eventualidade ser apurados prejuízos, os mesmos serão deduzidos de Reservas acumuladas ou deixadas em conta especificadas para futura amortização.

Parágrafo Único – Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de casa sócio na Sociedade, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade, devera notificar o outro, pôr escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, as cotas passarão do falecido para seus herdeiros legalmente habilitados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas pela lei em vigor.

<u>CLAUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – O administrador declara, sob pena de lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a prosperidade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 – Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro Comarca de São José/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social, renunciandose a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

São José, 16 de agosto de 2021.

TANIA REGINA BAYESTORFF GALVAO

LILIA MARIA GALVÃO BARK

JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO

Página 6



Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 429877331357464 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28 de 62





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA
PROTOCOLO	218282907 - 17/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200048605 CNPJ 83.897.504/0001-83 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2021 SOB N: 20218282907

EVENTOS 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218282907

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01620972980 - LILIA MARIA GALVAO BARK - Assinado em 17/08/2021 às 16:56:28

Cpf: 02238875956 - JAIR OSVALDO GALVAO FILHO - Assinado em 17/08/2021 às 16:56:48

Cpf: 28972210978 - TANIA REGINA BAYESTORFF GALVAO - Assinado em 17/08/2021 às 16:58:14







adm@engeplanltda.com.br

Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida. São José - SC. CEP: 88103-480

OND 83.897.504/0001-83

ANEXO 2 - Portaria SEINFRA/CE nº 184/2018



Secretaria da Infraestrutura

PORTARIA Nº 424 /2018

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV do art. 5° do Decreto n° 32.797, de 30 de agosto de 2018 e tendo em vista o constante no Processo Administrativo VIPROC n° 4070163/2018,

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustível – ANP constitui o órgão responsável pela implementação da política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto ao preço, à qualidade e à oferta dos produtos, conforme preconizado na Lei nº 9.478/1997;

CONSIDERANDO que a ANP acompanha, desde 2008, os preços de distribuição dos seguintes produtos asfálticos:

Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45

Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70

Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 85/100

Asfalto Diluído de Petróleo - CR 70

Asfalto Diluído de Petróleo - CR 250

Asfalto Diluído de Petróleo – CM 30

Asfalto Diluído de Petróleo - CM 70

Emulsão Asafática - RR 1C

Emulsão Asafática - RR 2C

Emulsão Asafática - RM 1C

Emulsão Asafática - RM 2C

Emulsão Asafática - RL 1C

Emulsão para Lama Asfáltica - LA-E

CAP Modificado por Polímero - SBS 50/65

CAP Modificado por Polímero - SBS 55/75

CAP Modificado por Polímero - SBS 60/85

CAP Modificado por Polímero - SBS 65/90

Asfalto Borracha - AB 8

Asfalto Borracha – AB 22

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico – RR 1C-E

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 2C-E

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RM 1C-E

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RC 1C-E

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico – RL 1C-E

J.

l S



Secretaria da Infraestrutura

CONSIDERANDO que a ANP passou a disponibilizar, em seu endereço eletrônico, o acompanhamento dos preços de distribuição de produtos asfálticos por região, a partir de 2008, e por unidade da federação, a partir de 2013;

CONSIDERANDO que os preços médios ponderados dos produtos asfálticos, consolidados por unidade da federação, só são publicados pela ANP quando houver informação de, no mínimo, três empresas do ramo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 27/2008 da ANP que retira o ICMS do preço divulgado, pela mesma em seu endereço eletrônico, dos produtos asfálticos, a partir de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Certificado nº 020/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, que determinou a utilização como teto nos orçamentos de obras que contenham materiais betunimosos os valores disponibilizados pela ANP em seu endereço eletrônico, acrescidos das alíquotas de ICMS;

CONSIDERANDO a edição da Resolução ANP n° 35/2016, por meio do qual foram excluídas as parcelas referentes ao ICMS, PIS/Pasep e COFINS dos preços informados pelas distribuidoras de asfaltos e consequentemente dos preços médios divulgados pela ANP em seu endereço eletrônico, a partir de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2° da Portaria nº 1977/2017, do Departamento de Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que estabelece, para os produtos asfálticos utilizados em suas obra de Infraestrutura de transportes, o acréscimo das alíquotas de ICMS, PIS/Pasep e CONFINS nos preços de referência, divulgados pela ANP, em seu endereço eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto mo Ofício Gabin/Catri nº 131/2018 da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, às fls. 57, no Processo Administrativo VIPROC nº 4070163/2018, que informa as alíquotas de PIS e CONFINS praticadas na venda dos materiais betuninosos, no âmbito do Estado do Ceará, sendo estas: PIS (1,65%) e COFINS (7,60%);

CONSIDERANDO o disposto no RE 574.706/PR do STF que, em repercussão geral, entende que o ICMS não compõe base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS.

RESOLVE:

Art. 1º Os materiais betuminosos, destinados a execução de obras de Infraestrutura do Estado do Ceará, deverão acompanhar os preços disponibilizados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em seu endereço eletrônico, acrescidos de ICMS, PIS/Pasep, COFINS, sem

/w/



Secretaria da Infraestrutura

prejuízo de demais elementos que possam compor o orçamento e nos termos da legislação atinente a matéria, a partir da data da publicação da presente portaria, com as seguintes alíquotas:

1. PIS: 1,65%;

2. COFINS: 7,60%.

Art. 2. Para o art. 1°, deve ser considerado o entendimento do STF, em repercussão geral, no RE 574.706/PR, que estabelece que o ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Infraestrutura, Fortaleza, 14 de setembro de 2018.

LUCIO FERREIRA GOMES SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA





adm@engeplanltda.com.br

Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida. São José - SC. CEP: 88103-480

OND 83.897.504/0001-83

ANEXO 3 - Carta ABEDA alíquotas praticadas pelos distribuidores de produtos asfálticos

Ao

Ilmo. Sr. Luiz Heleno Albuquerque Filho

Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Ref.: Alíquotas de PIS e COFINS – Setor de distribuição de asfaltos

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS

DE ASFALTOS – **ABEDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.105.970/0001-33, estabelecida à Rua da Ajuda, nº 35 GR 1106 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, vem, respeitosamente perante V. Sa., informar que promoveu consulta a seus associados – Distribuidores de Asfaltos autorizados pela ANP – acerca das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS que compõem o preço de venda dos Materiais Betuminosos, tendo obtido de todos eles o seguinte:

• PIS: 1,65%

• COFINS: 7,60%

• Regime não cumulativo

Na certeza da boa acolhida por V. Sa., subscrevemos.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS – ABEDA

Felipe Alves Pacheco

lige Ishell

Superintendente Executivo





adm@engeplanltda.com.br

Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida. São José - SC. CEP: 88103-480

NP 83.897.504/0001-83

ANEXO 4 - E-mails dos distribuidores de asfaltos: Alíquotas praticadas





NP 83.897.504/0001-83

19 / 24

tiberio@engeplanltda.com.br

De: Ellen Romano <ellen.romano@asfaltosparana.com.br>

Enviad quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 14:17

Para: tiberio@engeplanltda.com.br Cc: 'Andressa - Asfaltos Parana' AssuntRES: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Prezado Tibério, boa tarde,

Conforme solicitado, informo que as alíquotas de PIS/COFINS praticadas atualmente permanecem as mesmas de 2014, o seja, 1,65% PIS e 7,6% para COFINS.

Qualquer dúvida permanecemos a disposição,

Ellen Cristina Romano
Gerente Administrativo
Usina e Fábrica de Asfaltos
(41) 3245-7679 *** 98508-9821
ellen romano@asfaltosparana.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 6777
Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81250-160



tiberio@engeplanltda.com.br

De: Derli Capelli <derli.capelli@tracado.com.br>
Enviad terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 09:00

Para: tiberio@engeplanltda.com.br AssuntRe: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Bom Dia!

Nossa empresa iniciou as atividades de distribuição de asfaltos em 2019. As alíquotas aplicadas na atividade atualmente é 9,25% de PIS/COFINS.

Atenciosamente.



DERLI CAPELLI

Analista Fiscal e Tributário derli capelli@tracado.com.br (54) 2107-1000

TRACADO

Rua Dr. João Caruso, 683 - CEP 99706-250 - Brasil / Erechim - RS www.tracado.com.br







83.897.504/0001-83

20 / 24

tiberio@engeplanltda.com.br

De: Silmara Teixeira <silmara@cbbasfaltos.com.br>
Enviad quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 07:26

Para: tiberio@engeplanltda.com.br; Comercial | cbb Asfaltos

Assunt RE: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Bom dia Tibério,

A CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA., optou pelo regime de apuração LUCRO REAL., portando às alíquotas praticadas no exercício de 2014 de PIS 1,65% e COFINS 7,6% e para os exercícios seguintes 2015 a 2022 serão às mesmas praticadas em 2014.

Atenciosamente,

?



Silmara Teixeira

Contabilidade silmara@cbbasfaltos.com.br

Tel. +55 41 3091.2200 | 41 3091.2241 Rua João Bettega 3500 CIC | 81350-000 Curitiba PR

Central de Vendas +55 41 3091.2218 www.cbbasfaltos.com.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

tiberio@engeplanltda.com.br

De: elieser <elieser@compasa.com.br>
Enviad sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 14:42

Para: 'tiberio@engeplanltda.com.br'

Cc: Willian Souza

Assunt RES: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Boa tarde, Tibério!

A Compasa do Brasil é tributada pelo Lucro Real e assim sendo, apura o PIS e a COFINS pelo regime Não Cumulativo com alíquotas de 1,65 e 7,60% respectivamente. Tal tributação já era a mesma no ano de 2014.

Obrigado,

Elieser A. Jasper Contador





83.897.504/0001-83

21 / 24

tiberio@engeplanltda.com.br

De: Vitor Pimentel <vitor.pimentel@emamasfaltos.com.br>

Enviad quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 11:17

Para: tiberio@engeplanltda.com.br; nfe.emam@emamasfaltos.com.br

Assunt RES: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Tiberio,

Bom dia.

As alíquotas praticadas pela Emam em ambos os anos são respectivamente.

PIS 1,65% COFINS 7,6%

Atenciosamente,



tiberio@engeplanltda.com.br

De: erik.fsa@estruturaasfaltos.com.br Enviad quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 14:39

Para: tiberio@engeplanltda.com.br AssuntRES: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Prezado,

Nós somos uma distribuidora nova. Iniciamos nossa operação em 2021. Portanto, não temos dados do ano de 2014. Atualmente nós pagamos 9,25% de PIS/COFINS.

Qualquer dúvida e, no que pudermos ajudá-lo, é entrar em contato. Atenciosamente,







83.897.504/0001-83

22 / 24

tiberio@engeplanltda.com.br

Rosangela Dantas de Sousa <rosangela.prestserv@stratura.com.br>

Enviad segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 14:44

Para: tiberio@engeplanltda.com.br Assunt RES: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Tibério, boa tarde

As alíquotas são:

1,65% Pis e 7,6% Cofins.

Obrigada,



Rosangela Dantas de Souza Tel.: (11) 3513-4243





tiberio@engeplanltda.com.br

Alexandre Furini <alexandre.furini@grecaasfaltos.com.br> De:

Enviad sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 17:47

Para: tiberio@engeplanltda.com.br Jose Neto; Silvana Gritem

Assunt RE: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Olá Tiberio, boa tarde.

Em se tratado de fornecimento de produtos, o regime de tributação da Greca Asfaltos em 2014 assim como e atual, é o regime não cumulativo das contribuições PIS/COFINS, sendo respectivamente 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS.

Att,

Alexandre Furini.

tiberio@engeplanltda.com.br

Raimundo <raimundo@nta-asfaltos.com.br> Enviad sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 11:41

Para: tiberio@engeplanltda.com.br Assunt RES: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Tibério, bom dia!

Antes e atualmente nossa alíquota dos PIS e COFINS são 1,65% e 7,60% respectivamente.

Raimundo





83.897.504/0001-83

23 / 24

tiberio@engeplanltda.com.br

De: jean@dalba.com.br

Enviad quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 10:33

Para: tiberio@engeplanltda.com.br

Cc: contabilidade@dalba.com.br; Rodrigo Brunetti

AssuntRe: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Bom dia,

A aliquota é e era em 2014 não cumulativa, PIS 1,65%, COFINS 7,60%. (9,25%).

Att

tiberio@engeplanltda.com.br

De: Ernando de Sousa <franciscoernando@capservice.com.br>

Enviad quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 16:54

Para: tiberio@engeplanltda.com.br AssuntRES: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Boa tarde, Tiberio.

Atendendo sua solicitação, nossa empresa é lucro real, PIS 1,65%, COFINS 7,6%, ICMS NORMAL.

Atenciosamente,

Ernando de Sousa Cel.: (011) - 97449 - 7836

Customização em Asfaltos

e Pavimentos





83.897.504/0001-83

24 / 24

tiberio@engeplanltda.com.br

De: Florisvaldo Borges de Assis <florisvaldo@brasquimica.com.br>

Enviad quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 17:15

Para: tiberio@engeplanltda.com.br AssuntRES: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Boa tarde,

Informo que com a vigência da lei 10.637/2002, a partir de 01/12/2002, foi instituído o regime não cumulativo do PIS para as empresas optantes pelo lucro real.

A alíquota do PIS não cumulativo é 1,65%.

Informo, ainda, que a lei 10.833/2003 instituiu a não cumulatividade para a COFINS, a partir de 01/02/2004 (para empresas optantes pelo lucro real).

A alíquota da COFINS não cumulativa é 7,6%.

A BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA e BRASIL ASFALTOS LTDA são optantes pelo lucro real, desta forma, utilizam a alíquota de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.

Atenciosamente,

Florisvaldo Borges de Assis

Contador

Tel.: +55 71 3118 - 2107

Email: florisvaldo@brasquimica.com.br | Site: www.brasquimica.com.br



tiberio@engeplanltda.com.br

De: Contabilidade Casa < contabilidadecasa@casadoasfalto.com>

Enviad quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 13:46

Para: tiberio@engeplanltda.com.br AssuntRE: Alíquotas PIS/Pasep e COFINS

Prezado Tibério, boa tarde.

Conforme solicitado, informo que as alíquotas de PIS/COFINS praticadas atualmente permanecem as mesmas de 2014, ou seja, 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS.

Atenciosamente,



TURÍBIO SANTOS - CONTABILIDADE

Casa do Asfalto Distribuidora, Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

(44)3232-4748 | contabilidadecasa@casadoasfalto.com

www.casadoasfalto.com | BR 376 Lote 6/7/7 A-3-1 – Marialva/PR





adm@engeplanltda.com.br

Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida. São José - SC. CEP: 88103-480

OND 83.897.504/0001-83

ANEXO 5 - Espelho da Nota Fiscal da PETRÓLEO S.A.



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
43-2102-33.000.167/0102-55-55-016-000.100.133-136.822.203-8	100133	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	16	100133	03/02/2021 14:51:00-03:00	03/02/2021 14:51:00-03:00	103.577,16

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
33.000.167/0102-55	PETROLEO BRASILEIRO S.A.	0240026870	RS

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
00.472.805/0021-81	TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	1770229458	RS
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	0 - Normal	9 - Operação não presencial (out	tros)

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	6.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Venda Contra Entrega (Produto Quotado)	1 - Saída		mMRaiS5pCvL+H9ZRUjgvRBI8B+0=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	143210022517809	03/02/2021 às 14:52:30-03:00	03/02/2021 às 14:53:42
Ciência da Operação pelo Destinatário (Órgão Autor: AN)	891210500119939	03/02/2021 às 15:31:04-03:00	03/02/2021 às 15:31:04

Ciência da Operação

Orgão Recepção do Evento	Ambiente	Versão
91 - AMBIENTE NACIONAL	1 - Produção	1.00
Chave de Acesso	Id do Evento	
43210233000167010255550160001001331368222038	ID21021043210233000167010255550160	000100133136822203801
		000100133130022203001
Autor Evento (CNPJ / CPF) 00.472.805/0021-81	Data Evento 03/02/2021 às 15:31:03-03:00	
00.472.003/0021-61	03/02/2021 as 15.31.03-03.00	
Tipo de Evento	Sequencial do Evento	

Detalhes do Evento

210210 - Ciência da Operação

Descrição do Evento	Versão
Ciencia da Operacao	1.00
Justificativa	

Autorização pela SEFAZ

Mensagem de Autorização	Protocolo	Data/Hora Autorização
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	891210500119939	03/02/2021 às 15:31:04-03:00

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
PETROLEO BRASILEIRO S.A.	PETROBRAS RIO GRANDE DO SUL
CNPJ	Endereço
33.000.167/0102-55	AV GETULIO VARGAS, 11001
Bairro / Distrito	CEP
BRIGADEIRA	92426-000
Município	Telefone
4304606 - CANOAS	(51)3415-2928
UF	País
RS	Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
0240026870	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
	4304606
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
TRACADO CONSTRUCOES E	SERVICOS LTDA	
CNPJ		Endereço
00.472.805/0021-81		EST MANOEL JOSE DO NASCIMENTO, 529
Bairro / Distrito		CEP
DISTRITO INDUSTRIAL		94930-340
Município		Telefone
4303103 - CACHOEIRINHA		(54)2107-1000
UF		País
RS		1058 - Brasil
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
01 - Contribuinte ICMS (informar a IE do destinatário)	1770229458	
IM	E-mail	

Local de Retirada

	Logradouro	
33.000.167/0102-55	AV GETULIO VARGAS, 11001	
airro	Município	UF
BRIGADEIRA	4304606 - CANOAS	RS
EP	Código do País	
ome do País	Telefone	
ndereço de e-mail do Expedidor	Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor	

Local de Entrega

Razão Social ou Nome do Recebedor		
CNPJ	Logradouro	
00.472.805/0021-81	EST MANOEL JOSE DO NASCIMENTO 529 , 529 AGUAS MORTAS	
Bairro	Município	UF
DISTRITO INDUSTRIAL	4303103 - CACHOEIRINHA	RS
CEP	Código do País	
Nome do País	Telefone	
Endereço de e-mail do Recebedor	Inscrição Estadual do Estabelecimento Recebedor	

Dados dos Produtos e Serviços

Num. Descrição			-	Jnidade Comercial	Valor(R\$)	
1 CIMENTO ASFALTICO	1 CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70			30.950,0000	KG	103.577,16
Código do Produto PB71K	Código NC 2713200		Código CEST			
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do F	abricante da Mercado	ria		Código de Bener UF RS052148	fício Fiscal na
Código EX da TIPI	CFOP 5101				Outras Despesas	s Acessórias
Valor do Desconto	Valor Total do Frete			Valor do Seguro		
Indicador de Composição do Va	lor Total da	NF-e				
1 - O valor do item (vProd) con	npõe o va l o	r tota l da NF-e (vProd)			
Código EAN Comercial		Unidade Comercial		Quantidade Comercial		
SEM GTIN	KG		30.950,0000			
Código EAN Tributável	Unidade Tributável		Quantidade Tributável			
SEM GTIN	TON		30,950	0		
Valor unitário de comercialização Valor unitário de tributação						

3,3465964459	3.346,5964458805		
lúmero do pedido de compra	Item do pedido de compra		Valor Aproximado dos Tributos
16070393			
úmero da FCI			
088439C8-48A8-4844-A792- 7228ABF41D11			
CMS Normal e ST			
Origem da Mercadoria		Tributação do ICM	NS
5 - Nacional, com Conteúdo de Importaç 40%	ão inferior ou igua l a	51 - Diferimento	
1070			
- Modalidade de determinação da BC do	Percentual da Reduç	rão do BC	Valor da BC do ICMS
ICMS	0.0000	.ao de BC	69.051,43
3 - Valor da Operação	0,0000		00.001,40
Alíquota do imposto	Valor do ICMS		Valor do ICMS da Operação
17,5000	12.084,00		12.084,00
Percentual do Diferimento	Valor do ICMS Diferio	do	
0,0000	0,00		
Valor da Base de Cálculo do FCP	Percentual do Fundo Pobreza (FCP)	de Combate à	Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)
Percentual do diferimento do ICMS	Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) diferido		Valor efetivo do ICMS relativo ao Fundo
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza	Combate à Pobreza	(FCP) diferido	de Combate à Pobreza (FCP)
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP)		(FCP) diferido	de Combate a Pobreza (FCP)
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industr			Código do Selo
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industr	ializados		
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento	ializados Código de Enquadrai		
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento	ializados Código de Enquadrai 004		Código do Selo
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento CNPJ do Produtor	ializados Código de Enquadrai 004		Código do Selo CST
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento CNPJ do Produtor Qtd Total Unidade Padrão	ializados Código de Enquadrai 004 Qtd. Selo Valor por Unidade		Código do Selo CST 54-Saída imune
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento CNPJ do Produtor Qtd Total Unidade Padrão	ializados Código de Enquadrai 004 Qtd. Selo		Código do Selo CST 54-Saída imune
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento CNPJ do Produtor Qtd Total Unidade Padrão	ializados Código de Enquadrai 004 Qtd. Selo Valor por Unidade		Código do Selo CST 54-Saída imune
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento CNPJ do Produtor Qtd Total Unidade Padrão Base de Cálculo	ializados Código de Enquadrai 004 Qtd. Selo Valor por Unidade		Código do Selo CST 54-Saída imune
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento ENPJ do Produtor Qtd Total Unidade Padrão Base de Cálculo PIS	ializados Código de Enquadrai 004 Qtd. Selo Valor por Unidade Alíquota	mento	Código do Selo CST 54-Saída imune Valor IPI
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento CNPJ do Produtor Qtd Total Unidade Padrão Base de Cálculo PIS CST 01 - Operação Tributável (base de cálculo)	ializados Código de Enquadrai 004 Qtd. Selo Valor por Unidade Alíquota o = valor da operação	mento	Código do Selo CST 54-Saída imune Valor IPI umulativo/não cumulativo))
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento CNPJ do Produtor Qtd Total Unidade Padrão Base de Cálculo PIS CST 01 - Operação Tributável (base de cálculo)	ializados Código de Enquadrai 004 Qtd. Selo Valor por Unidade Alíquota o = valor da operação	mento	Código do Selo CST 54-Saída imune Valor IPI umulativo/não cumulativo)) Valor
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento CNPJ do Produtor Qtd Total Unidade Padrão Base de Cálculo PIS CST 01 - Operação Tributável (base de cálcul Base de Cálculo 103.577,16	ializados Código de Enquadrai 004 Qtd. Selo Valor por Unidade Alíquota o = valor da operação	mento	Código do Selo CST 54-Saída imune Valor IPI umulativo/não cumulativo))
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento CNPJ do Produtor Qtd Total Unidade Padrão Base de Cálculo PIS CST 01 - Operação Tributável (base de cálculo) Base de Cálculo 103.577,16 COFINS	ializados Código de Enquadrai 004 Qtd. Selo Valor por Unidade Alíquota o = valor da operação	mento	Código do Selo CST 54-Saída imune Valor IPI umulativo/não cumulativo))
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento CNPJ do Produtor Qtd Total Unidade Padrão Base de Cálculo PIS CST 01 - Operação Tributável (base de cálcul Base de Cálculo 103.577,16 COFINS	ializados Código de Enquadrar 004 Qtd. Selo Valor por Unidade Alíquota o = valor da operação Alíquota 1,6500	mento alíquota normal (c	Código do Selo CST 54-Saída imune Valor IPI umulativo/não cumulativo)) Valor 1.709,02
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento CNPJ do Produtor Qtd Total Unidade Padrão Base de Cálculo PIS CST 01 - Operação Tributável (base de cálculo) COFINS CST 01 - Operação Tributável (base de cálculo)	código de Enquadrar 004 Qtd. Selo Valor por Unidade Alíquota 0 = valor da operação Alíquota 1,6500	mento alíquota normal (c	Código do Selo CST 54-Saída imune Valor IPI umulativo/não cumulativo)) Valor 1.709,02
relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) mposto Sobre Produtos Industri Classe de Enquadramento CNPJ do Produtor Qtd Total Unidade Padrão Base de Cálculo PIS CST 01 - Operação Tributável (base de cálcul Base de Cálculo 103.577,16 COFINS	ializados Código de Enquadrar 004 Qtd. Selo Valor por Unidade Alíquota o = valor da operação Alíquota 1,6500	mento alíquota normal (c	Código do Selo CST 54-Saída imune Valor IPI umulativo/não cumulativo)) Valor 1.709,02

 $\neg m$

Código do Produto da ANP	Descrição do Produto conforme a ANP	Percentual Gás Natural
530101001	CIMENTOS ASFALTICOS	
Percentual do GLP derivado do petróleo	Percentual de Gás Natural Nacional	Percentual de Gás Natural Importado
Valor de Partida	Quantidade Combustível Faturada	UF de Consumo
		RS
CODIF		
Informações adicionais do produ	uto	
No ONU 3257 RISCO (CLASSE 9 No 99)Grp. Emblg.: III * Nome Embrq.: LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E. *CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 *Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao		

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
69.051,43	12.084,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
	OF Destillo	or keiii.	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	103.577,16
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	1.709,02	7.871,86
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	103.577,16		

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

1 - Contratação do Frete por conta do Destinatário

Transportador

CNPJ	Razão Social / Nome	
80.083.454/0004-55	MAC ENGENHARIA LTDA	
Inscrição Estadual	Endereço Completo	Município
1240281681	EST MUNICIPAL JULIO DE CASTILH 5650	SAO LEOPOLDO
UF		
RS		

Volumes

Volume 1		
Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes

	GRANEL	
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
	30.950,000	30.950,000

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
0911066301	103.577,16	0,00
Valor Líquido		
103.577,16		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	03/02/2021	103.577,16

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento.	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pa	gamento Valor do P	agamento
0 - Pagamento à Vi	ista 99 - Outros		103.577	,16
Tipo de Integração Paga	amento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora	Número de autorização
Troco				

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.6d

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

ICMS diferido parcialmente conforme inciso XXXI, no art. 10-A, do Livro*III do Decreto 37.699/97-RICMS/RS *IMUNIDADE DO IPI - CONF.ART.155, p3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. *Cert.Ensaio:0092/2021/245.Temp Tq Expd: 150,00 oC 20:00:00AGENDAMENTO - Canal Cliente: 16070393 CARRETA: RS - ISA7D13FC:0; Tara: 21.620,000; Peso Bal:52.570,000; Mot:JORGE UBIRAJARA FLOR; CNH:1520132503 *1700 *Modalidade de venda:LCT *Tipo de contrato:LA *Ordem:0216907902 *Valor unitario referente a volume contratual: R\$3.346596/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS RIO GRANDE DO SUL AV GETULIO VARGAS 11001 BRIGADEIRA CANOAS RS CEP.: 92426-000 Inscricao Estadual 0240026870 CNPJ 33000167010255 * Local de Entrega: TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EST MANOEL JOSE DO NASCIMENTO 529 529 DISTRITO INDUSTRIAL CACHOEIRINHA RS CEP.: 94930-340 Inscricao Estadual 1770229458 CNPJ 00472805002181

Observações do Contribuinte

Campo	Texto	
CANALCLIENTE	Modal: Rodoviario	
LEILAO_DERIVADOS	/30.950,000/KG/3,346596/0,00	
TRANSP_PLACA_VEICULO	ISA7D13	

.

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
Nome do Funcionário	Fone / Fax
UF	Número do Documento Arrecadação
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	





adm@engeplanltda.com.br

Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida. São José - SC. CEP: 88103-480

OND 83.897.504/0001-83

ANEXO 6 - Comunicados de aumento da PETROBRÁS



CMI/CE/CIA - 56/2021 Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que foram publicados no Canal Cliente, para acessos dos distribuidores, os preços dos produtos asfálticos que serão ajustados em 01 de novembro de 2021. Seguem reajustes percentuais aplicados, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
	REMAN	CAP 50/70	LPC	10,2%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	10,2%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	10,2%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	10,6%
Cimente Asfáltica	REVAP	CAP 50/70	LPC	9,3%
Cimento Asfáltico (CAP)	REPAR	CAP 50/70	LPC	10,0%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	10,8%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	10,0%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	10,8%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	10,1%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	10,1%
				10,20%

	REMAN	ADP CM30	LPC	6%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	6%
A ofolfo Dilvído	REGAP	ADP CM30	LCT	6%
Asfalto Diluído (ADP)	REDUC	ADP CM30	LCT	6%
(ADI)	REVAP	ADP CM30	LPC	6%
	REPAR	ADP CM30	LPC	6%
	REFAP	ADP CM30	LCT	6%
	•			6%

Atenciosamente,

Thiago Pires Coutinho Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



CMI/CE/CIA - 05/2022 Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2022

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados para 01 de fevereiro de 2022, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
	REMAN	CAP 50/70	LPC	6,9%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	7,4%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,0%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	6,1%
Cimento	REVAP	CAP 50/70	LPC	6,1%
Asfáltico	REPAR	CAP 50/70	LPC	6,2%
(CAP)	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,2%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	6,3%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	8,9%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	6,4%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	6,7%
				6,8%

	REMAN	ADP CM30	LPC	6,8%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	6,8%
Asfalto	REGAP	ADP CM30	LCT	6,8%
Diluído	REDUC	ADP CM30	LCT	6,8%
(ADP)	REVAP	ADP CM30	LPC	6,8%
	REPAR	ADP CM30	LPC	6,8%
	REFAP	ADP CM30	LCT	6,8%
				6,8%

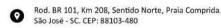
Atenciosamente,

Thiago Pires Coutinho Gerência de Comércio Interno de Asfaltos





adm@engeplanltda.com.br



NP 83.897.504/0001-83

ANEXO 7 - Portaria DNIT 1.977/2017



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 9 7 7 DE 7 5 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 178, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Conselho de Administração nº 26, de 5 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009151/2015-27,

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP constitui o órgão responsável pela implementação da política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto ao preço, à qualidade e à oferta dos produtos, conforme preconizado na Lei nº 9.478/1997;

CONSIDERANDO que a ANP acompanha, desde 2008, os preços de distribuição dos seguintes produtos asfálticos:

Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45

Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70

Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 85/100

Asfalto Diluído de Petróleo - CR 70

Asfalto Diluído de Petróleo - CR 250

Asfalto Diluído de Petróleo - CM 30

Asfalto Diluído de Petróleo - CM 70

Emulsão Asfáltica - RR 1C

Emulsão Asfáltica - RR 2C

Emulsão Asfáltica - RM 1C

Emulsão Asfáltica - RM 2C

Emulsão Asfáltica - RL 1C

Emulsão para Lama Asfáltica - LA-E

CAP Modificado por Polímero - SBS 50/65

CAP Modificado por Polímero - SBS 55/75

CAP Modificado por Polímero - SBS 60/85

CAP Modificado por Polímero - SBS 65/90

Asfalto Borracha - AB 8

Asfalto Borracha - AB 22

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 1C-E

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 2C-E

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RM 1C-E

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RC 1C-E

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RL 1C-E;

CONSIDERANDO que a ANP passou a disponibilizar em seu endereço eletrônico o acompanhamento dos preços de distribuição de produtos asfálticos por região, a partir de 2008, e por unidade da federação, a partir de 2013;

ASSAD/DO/LF 4752

CONSIDERANDO que os preços médios ponderados dos produtos asfálticos, consolidados por unidade da federação, só são publicados pela ANP quando houver informação de, no mínimo, três empresas do ramo;

CONSIDERANDO o conhecimento da matriz de distribuição dos produtos asfálticos (origem e destino) de todas as unidades da federação, elaborada em função do tratamento da base de dados da ANP;

CONSIDERANDO a natureza e as características particulares de produção, de distribuição, de armazenamento e de comercialização de produtos asfálticos, principalmente do Cimento Asfáltico de Petróleo e do Asfalto Diluído de Petróleo;

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas da União, consoante aos Acórdãos 2649/2007-Plenário, 1077/2008-Plenário e 377/2009-Plenário;

CONSIDERANDO, por fim, a edição da Resolução ANP nº 35/2016, por meio do qual foram excluídas as parcelas referentes à PIS/Pasep e COFINS dos preços informados pelas distribuidoras de asfaltos e consequentemente dos preços médios divulgados pela ANP em seu endereço eletrônico, a partir de outubro de 2016;

RESOLVE:

- Art. 1° Os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio "aquisição + transporte", adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento de preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP e da natureza do transporte.
- Art. 2º Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta CPRB.
- § 1º A eventual correção do BDI diferenciado faz-se necessária em virtude de o Plano Brasil Maior ter instituído a desoneração da mão de obra e a inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta CPRB, nas obras e serviços de infraestrutura enquadrados nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, conforme preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX.
- § 2º Os preços iniciais de aquisição dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato por meio de índices setoriais de Cimento Asfáltico de Petróleo, de Asfalto Diluído de Petróleo e de Emulsão Asfáltica, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.
- Art. 3º Os preços de referência para o transporte dos produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função da natureza do transporte, das condições do pavimento e das distâncias de transporte envolvidas.

th

ASSAD DG/LF 4752

Natureza do Transporte	Equações Tarifárias de Transporte (R\$)
Rodovia pavimentada	(26,939 + 0,253 x D) por tonelada
Rodovia em revestimento primário	(26,939 + 0,299 x D) por tonelada
Rodovia em leito natural	(26,939 + 0,412 x D) por tonelada

§ 1° As novas equações tarifárias têm como referência o mês-base de julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se ICMS, BDI diferenciado, conforme preconizado no Memorando Circular nº 02/2012-DIREX, e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

§ 2º Os preços iniciais para o transporte dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou contrato, segundo sua natureza, por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 4° A origem do cimento asfáltico de petróleo e do asfalto diluído de petróleo será definida no local das refinarias da Petrobras ou nas capitais das unidades da federação com divulgação de preços na base da ANP. No caso das emulsões asfálticas e dos asfaltos modificados, a origem destes materiais será definida nas bases de industrialização do respectivo produto asfáltico mais próximas à localização das obras, conforme ilustrado na cadeia produtiva a seguir (Figura 01). A adoção deste critério objetiva reduzir as distorções advindas da ponderação de preços e quantidades na base de cálculo da ANP.



Figura 01 - Cadeia produtiva dos produtos asfálticos (Fonte: ANP)

Art. 5° Os preços de referência dos produtos asfálticos serão definidos por meio da realização de estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, respeitando-se as premissas definidas no Artigo 4° e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio "aquisição + transporte".

ASSAD/DG/LF 4752

DE 2017.

- § 1º O referido estudo comparativo, com suas respectivas memórias de cálculo, constitui parte integrante do projeto e deverá constar obrigatoriamente da documentação mínima necessária à aprovação dos projetos e anteprojetos para fins de comprovação e auditoria.
- § 2º Na inexistência de preço de algum produto asfáltico nas unidades da federação, deverão ser utilizados os preços regionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização das refinarias mais próximas à obra.
- § 3° Caso ainda persista a impossibilidade de definição dos preços de referência de algum produto asfáltico, deverão ser utilizados os preços nacionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização da refinaria mais próxima à obra.
- § 4º Para os demais produtos asfálticos não contemplados no acompanhamento de preços da ANP, a definição dos preços de referência deve ser realizada por meio da realização de cotação de preços nas distribuidoras, em conformidade às orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 15/2006.
- Art. 6° REVOGAR a Portaria nº 1.078/2015, de 11 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 12/08/2015, seção 01, pág. 66.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CA

Funcionatio responsável

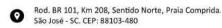
Assessora Técnica/DAF/DNIT Matr. DNIT nº 0690-4

ASSAD-DG/LF 4752





adm@engeplanltda.com.br



NP 83.897.504/0001-83

ANEXO 8 - Oficio circular nº 703/2022 DNIT



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Sede do DNIT em Brasília/DF Diretoria de Planejamento e Pesquisa Assessoria da Diretoria de Planejamento e Pesquisa

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 703/2022/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE

Brasília, 7 de fevereiro de 2022.

À Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

À Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;

À Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;

À Diretoria Executiva;

Às Superintendências Regionais;

À Coordenação-Geral de Meio Ambiente;

À Divisão de Programação e Execução Orçamentária;

À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos;

À Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento;

À Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes;

À Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes;

À Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimento; e

À Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.

Assunto: Repercussão do ajuste da meta Selic (10,75% a.a) no SICRO e na Tabela de Preços de Consultoria.

Prezados (as) Senhores (as),

- 1. Considerando que o Banco Central, após a 244ª reunião do Comitê de Política Monetária Copom, realizada no dia 2 de fevereiro de 2022, estabeleceu a alíquota referente à meta Selic no valor de 10,75% ao ano.
- 2. Esta Diretoria de Planejamento e Pesquisa utiliza-se do presente expediente para dar conhecimento da revisão das despesas financeiras, que integram as taxas referenciais dos BDIs constantes do SICRO e da Tabela de Preços de Engenharia Consultiva, uma vez que tal parcela é a função da meta Selic.
- 3. Pelo exposto, adotou-se como paradigma no cálculo dos BDIs referenciais do SICRO e da Tabela de Preços de Consultoria a meta Selic de 10,75% ao ano.
- 4. Destaca-se ainda que a relação dos BDIs de referência ajustados à nova meta Selic se encontra no "Anexo BDIs SICRO e Tabela de Consultoria_Selic 10,75%" (10436246).
- 5. Por fim, informamos que a nova alíquota referente ao BDI entrará em vigor imediatamente após a divulgação deste expediente circular.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa

Anexos: Anexo - BDIs SICRO e Tabela de Preços de Consultoria - Selic 10,75% (SEI nº 10436246).



Documento assinado eletronicamente por Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa, em 10/02/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 10456347 e o código CRC D683DB88.

Referência: Caso responda este Oficio-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.005571/2022-63

SEI nº 10456347











Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO

Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

	Descrição das Parcelas				Construção e Rest	auração Rodoviária			C	- Dadarištiša			Construção de Obr	as de Arte Especiai	is			Recuperação	o, Reforço e Alarga	mento de Obras de	Arte Especiais		Ct	Construção Ferroviária Obras Hidrovi		
L.				Pequeno Porte Médio Porte		Grand	Grande Porte		Conservação Rodoviária		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte Pequ		no Porte	Médi	o Porte	Grande Porte		Constitução l'enoviana		Obras n	lidroviarias	
•	Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central		Variável - f (CD)	4,75	6,00	4,81	6,00	4,87	6,00	6,83	9,00	6,22	8,00	6,30	8,00	6,39	8,00	6,83	9,00	6,94	9,00	7,06	9,00	4,87	6,00	5,59	7,00
Despesas Financeiras		0,85% sobre (PV - Lucro)	0,78	0,99	0,79	0,99	0,80	0,99	0,77	1,02	0,78	1,01	0,79	1,01	0,80	1,01	0,77	1,02	0,78	1,02	0,80	1,02	0,80	0,99	0,80	1,00
Seguros e Garantias Contratuais		0,25% do PV	0,25	0,32	0,25	0,31	0,25	0,31	0,25	0,33	0,25	0,32	0,25	0,32	0,25	0,31	0,25	0,33	0,25	0,32	0,25	0,32	0,25	0,31	0,25	0,31
Riscos		0,50% do PV	0,50	0,63	0,50	0,62	0,50	0,62	0,50	0,66	0,50	0,64	0,50	0,63	0,50	0,63	0,50	0,66	0,50	0,65	0,50	0,64	0,50	0,62	0,50	0,63
		Subtotal 1	6,28	7,94	6,35	7,92	6,43	7,91	8,35	11,01	7,76	9,97	7,85	9,96	7,94	9,94	8,35	11,01	8,48	10,99	8,61	10,97	6,43	7,91	7,13	8,94
	Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro		Variável - f (CD)	7,92	10,00	6,82	8,50	5,69	7,00	9,11	12,00	7,78	10,00	6,70	8,50	5,59	7,00	9,11	12,00	7,72	10,00	6,28	8,00	5,69	7,00	6,39	8,00
		Subtotal 2	7,92	10,00	6,82	8,50	5,69	7,00	9,11	12,00	7,78	10,00	6,70	8,50	5,59	7,00	9,11	12,00	7,72	10,00	6,28	8,00	5,69	7,00	6,39	8,00
	Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS		0,65% do PV	0,65	0,82	0,65	0,81	0,65	0,80	0,65	0,86	0,65	0,84	0,65	0,82	0,65	0,81	0,65	0,86	0,65	0,84	0,65	0,83	0,65	0,80	0,65	0,81
COFINS		3,00% do PV	3,00	3,79	3,00	3,74	3,00	3,69	3,00	3,95	3,00	3,86	3,00	3,81	3,00	3,76	3,00	3,95	3,00	3,89	3,00	3,82	3,00	3,69	3,00	3,76
ISSQN		3,00% do PV	3,00	3,79	3,00	3,74	3,00	3,69	3,00	3,95	3,00	3,86	3,00	3,81	3,00	3,76	3,00	3,95	3,00	3,89	3,00	3,82	3,00	3,69	3,00	3,76
		Subtotal 3	6,65	8,40	6,65	8,29	6,65	8,19	6,65	8,76	6,65	8,55	6,65	8,44	6,65	8,33	6,65	8,76	6,65	8,62	6,65	8,48	6,65	8,19	6,65	8,33
	Total - BDI (%)		20,85	26,34	19,82	24,72	18,76	23,10	24,11	31,77	22,19	28,52	21,20	26,90	20,18	25,28	24,11	31,77	22,84	29,61	21,54	27,45	18,76	23,10	20,17	25,27

Tabela 2 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - Com desoneração

								Тарсіа	2 - valores de refer	cricia para as taxe	s de Denencios e	Despesas manet	as - com desoner	ação											
Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária					C			Construção de Obras de Arte Especiais					Recuperação, Reforço e Alargamento de Obras de Arte Especiais						Construção Ferroviária		Obras Hidroviárias		
Descrição das Parceias		Pequeno Porte Médio Porte		Grande Porte		Conservação Rodoviária		Pequeno Porte		Médi	Médio Porte		Grande Porte		no Porte	Médio Porte		Grande Porte		Constitução i en oviária		Obras Hi	aroviarias		
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,52	6,00	4,57	6,00	4,64	6,00	6,50	9,00	5,92	8,00	6,00	8,00	6,07	8,00	6,50	9,00	6,60	9,00	6,72	9,00	4,64	6,00	5,31	7,00
Despesas Financeiras	0,85% sobre (PV - Lucro)	0,79	1,04	0,79	1,04	0,80	1,04	0,78	1,08	0,79	1,06	0,80	1,06	0,80	1,06	0,78	1,08	0,79	1,07	0,80	1,07	0,80	1,04	0,80	1,05
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33	0,25	0,33	0,25	0,32	0,25	0,35	0,25	0,34	0,25	0,33	0,25	0,33	0,25	0,35	0,25	0,34	0,25	0,34	0,25	0,32	0,25	0,33
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,66	0,50	0,66	0,50	0,65	0,50	0,69	0,50	0,68	0,50	0,67	0,50	0,66	0,50	0,69	0,50	0,68	0,50	0,67	0,50	0,65	0,50	0,66
	Subtotal 1	6,05	8,04	6,12	8,03	6,19	8,01	8,02	11,12	7,46	10,08	7,54	10,06	7,63	10,05	8,02	11,12	8,14	11,10	8,26	11,08	6,19	8,01	6,86	9,04
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,53	10,00	6,48	8,50	5,41	7,00	8,66	12,00	7,40	10,00	6,37	8,50	5,31	7,00	8,66	12,00	7,34	10,00	5,97	8,00	5,41	7,00	6,07	8,00
	Subtotal 2	7,53	10,00	6,48	8,50	5,41	7,00	8,66	12,00	7,40	10,00	6,37	8,50	5,31	7,00	8,66	12,00	7,34	10,00	5,97	8,00	5,41	7,00	6,07	8,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,86	0,65	0,85	0,65	0,84	0,65	0,90	0,65	0,88	0,65	0,87	0,65	0,86	0,65	0,90	0,65	0,89	0,65	0,87	0,65	0,84	0,65	0,86
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,99	3,00	3,93	3,00	3,88	3,00	4,16	3,00	4,05	3,00	4,00	3,00	3,95	3,00	4,16	3,00	4,09	3,00	4,02	3,00	3,88	3,00	3,95
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,99	3,00	3,93	3,00	3,88	3,00	4,16	3,00	4,05	3,00	4,00	3,00	3,95	3,00	4,16	3,00	4,09	3,00	4,02	3,00	3,88	3,00	3,95
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	4,50% do PV	4,50	5,98	4,50	5,90	4,50	5,83	4,50	6,24	4,50	6,08	4,50	6,00	4,50	5,93	4,50	6,24	4,50	6,13	4,50	6,03	4,50	5,83	4,50	5,93
	Subtotal 3	11,15	14,81	11,15	14,62	11,15	14,43	11,15	15,45	11,15	15,07	11,15	14,88	11,15	14,69	11,15	15,45	11,15	15,20	11,15	14,94	11,15	14,43	11,15	14,69
Total - BDI (%)		24,73	32,85	23,75	31,15	22,75	29,44	27,83	38,57	26,01	35,15	25,06	33,44	24,09	31,74	27,83	38,57	26,63	36,29	25,38	34,02	22,75	29,44	24,09	31,73

PV = Preço de Venda
CD = Custo Direto
SELIC (Fevereiro/2022) = 10,75% a.a.
DF = [(1+SELIC)^(1/12)-1] sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,85% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das aliquotas dos municípios situados na área de influência das obras.





Tabela de Preços de Consultoria

Tabela 1 - Benefícios e Despesas Indiretas

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI										
Despesas Indiretas	Despesas Indiretas									
Administração Central	Variável - f (CD)	6,92	10,00							
Despesas Financeiras	0,85% sobre (PV - Lucro)	0,78	1,13							
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,72							
Seguros e Garantias Contratuais	0,10% do PV	0,10	0,14							
	8,30	11,99								
Benefícios	% sobre PV	% sobre CD								
Lucro	Variável - f (CD)	8,30	12,00							
	Subtotal 2	8,30	12,00							
Tributos		% sobre PV	% sobre CD							
PIS	1,65% do PV	1,65	2,39							
COFINS	7,60% do PV	7,60	10,99							
ISSQN*	5,00% do PV	5,00	7,23							
	Subtotal 3	14,25	20,61							
Total - BDI (%)		30,84	44,60							

^(*) Limite máximo adotado de 5%; valor variável em função da legislação de cada município. As empresas licitantes deverão adotar as alíquotas pertinentes.